

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de Junho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3378

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 07 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005703-0
IMPETRANTE: CLEODSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA GERAL DO ESTADO: Drª ANA LUCIOLA VIEIRA FRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

IMANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005728-7
IMPETRANTE: JÉFERSON DOS PRAZERES SILVA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 004712-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADA: Drª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

"Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial."

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Dagoberto da Silva Gonçalves, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 133/134. Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 18 da Lei 1.533/51 (fls.133/134). Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 163/171, o requerido pugna pelo improvisoamento do recurso. O Ministério Público opinou pela admissão do Recurso Especial (fls. 175/180).

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

"À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrarieidade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais." (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas." (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o artigo 18 da Lei 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2006

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 010 06 005767-5/ BOA VISTA
DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Remeta-se com as homenagens de estilo ao Juízo deprecante.
Publica-se.
Boa Vista, (RR) 30 de maio de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA N° 010 06 005876-4
REPRESENTANTE: EXMO SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
REPRESENTADO: SANDRO FERNANDES PINTO
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO:

Não consta dos autos procuração outorgada pelo representado ao ilustre advogado subscritor da petição de fl. 201.

Sendo assim, intime-se o representado para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de não-conhecimento do pedido de restituição de prazo.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de junho de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE JUNHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005560-4- BOA VISTA/RR
APELANTE: MAMEDE ABRÃO NETTO
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - MAJORAÇÃO NO VALOR DA INDENIZAÇÃO - TERMO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
- A fixação do valor da indenização por danos morais deve ser feita com moderação e bom senso, levando-se em consideração critérios como a repercussão do fato, a intensidade do sofrimento, a condição social e econômica das partes e outros fatores inerentes a cada caso concreto.
- Nas ações de responsabilidade civil decorrentes de danos morais, o termo inicial da atualização monetária é a data em que foi arbitrado o valor definitivo da indenização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 09/05/06.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.06.005383-1- BOA VISTA/RR
AUTOR: FRANCISCO CARLENILSON ALVES RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ VALDEMAR ALBHECHT
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEMISSÃO. SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
Para se aplicar qualquer penalidade a servidores públicos é imprescindível a instauração de procedimento administrativo, garantindo ao servidor o direito à ampla defesa e ao contraditório.
A ausência do procedimento administrativo torna nulo o ato de demissão, devendo o servidor ser reintegrado ao cargo anteriormente ocupado.
Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Reexame Necessário nº 01006005383-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mantendo na íntegra a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005937-4- BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: ANTONIO GERALDO CLETO FERREIRA JUNIOR
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O causídico **LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO** impetra a presente ordem de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, em favor de **ANTÔNIO GERALDO CLETO FERREIRA JÚNIOR**, preso nos autos da ação penal nº 010 06 135691-0, denunciado pela prática dos crimes previstos nos arts. 288, *caput*, (formação de quadrilha), 171 (estelionato) na forma do art. 71 (delito continuado) todos do Código Penal Brasileiro.

O Impetrante alega arbitrariedade na prisão em flagrante eis que o paciente não foi preso na execução do delito além de insurgir-se contra a negativa de liberdade provisória e conversão da prisão em flagrante em cautelar preventiva.

Aduz inexistir motivos autorizadores da prisão preventiva do paciente que é primária e tem residência fixa.

Solicitadas as informações (despacho fls. 20), nelas (fls. 24/25) o Magistrado comunica que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 26.04.06 por pertencer a uma quadrilha que atuava nesta cidade juntamente com outra de Manaus/AM, chamando a atenção deste relator para a relação de documentos encontrados em poder do paciente.

Eis o relato. DECIDO:

De posse das informações prestadas pela indigitada autoridade coatora, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*, vez que a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva está fundamentada: há nos autos prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, além da necessidade de salvaguardar a ordem pública.

Indefiro pois, o pedido de concessão liminar da medida.

Manifeste-se, a doura Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 31 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005969-7 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: ALOÍSIO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES
2º APELANTE: WIL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MOZART RIBEIRO BESSA NETO
3º APELANTE: FERNANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Tendo em vista a petição de fls. 336, intime-se, com urgência, o Apelante **ALOÍSIO SOUZA DE OLIVEIRA**, por mandado, para constituir novo Advogado a fim apresentar as razões do recurso de fls. 325, sob pena de não o fazendo lhe ser nomeado membro da Defensoria Pública Estadual.

II. Cumprida a diligência acima, retornem-me os autos para prosseguimento do feito com relação aos demais apelantes.

Boa Vista-RR, 01 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.06.005906-9 – BOA VISTA/
RR
AUTOR: DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADA: DR.^a SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Vista à doura Procuradoria de Justiça.
2. Em seguida, conclusos.

Boa Vista (RR), 31 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005584-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ISRAEL PARDINHO SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Defiro o requerimento à fl. 229.

Boa Vista (RR), 31 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 01 DE JUNHO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA N.º 368, DE 31 DE MAIO DE 2006**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualização do Código de Organização Judiciária e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, face as alterações aprovadas através de leis e Resoluções,

RESOLVE:

1. Criar a Comissão para levantamento e atualização do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

2. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro:

Itamar Afonso Lamounier - Presidente
Danielle Cunha Queiroz – Membro
Michelle Miranda de Albuquerque Avelino – Membro
Fernando Augusto Guerreiro da Cruz – Membro

3. Concluídos os trabalhos, a atualização passará a ser feita sob a responsabilidade da Secretaria do Tribunal Pleno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

ATOS DE 01 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 046 – Exonerar, a pedido, **EDNA PEREIRA BISPO** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 23.05.2006.

N.º 047 – Exonerar **ELIANA BARBOSA DA SILVA** do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Presidência, a contar de 06.06.2006.

N.º 048 – Nomear **ANTÔNIA NÚBIA PINHO MOREIRA** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete Des. Mauro Campello, a contar de 06.06.2006.

N.º 049 – Nomear **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Presidência, a contar de 06.06.2006.

N.º 050 – Nomear **ELIANA BARBOSA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Presidência, a contar de 06.06.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIAS DE 01 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 376 – Remover o servidor **WALBER DAVID AGUIAR**, Técnico Judiciário, da 1.^a Vara Criminal para a Central de Mandados, a contar de 29.05.2006.

N.º 377 – Remover a servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES**, Assistente Judiciária, da Central de Mandados para a 3.^a Vara Criminal, a contar de 12.06.2006.

N.º 378 – Remover o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, da 3.^a Vara Criminal para a Seção de Contabilidade, a contar de 12.06.2006.

N.º 379 – Suspender, a contar de 01.06.2006, a gratificação de produtividade do servidor **PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.^o 331, de 14.05.2003, publicada no DPJ n.^o 2641, de 15.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, **AVISA** aos Cartórios Judiciais da Capital e do Interior do Estado de Roraima que, de acordo com solicitação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral (juntamente com o convênio) todas as planilhas de consulta de endereços deverão ser realizadas no programa excel (extensão). As planilhas também não deverão ter acentos de nenhum tipo, nem ter “ç – cedilha”. As datas de nascimento deverão ser completas e separadas por barras e não por pontos:
exemplo de incorreto **19.05.06**
exemplo de correto **19/05/2006**.

As planilhas não devem conter abreviaturas, visto que o sistema de consultas do TRE não as reconhece.

Além disso a consulta de pessoa jurídica deverá ser feita em planilhas separadas, uma vez que não são enviadas para o TRE. As planilhas com erros serão devolvidas, prolongando o tempo de consulta, sendo que o TRE é nosso maior e mais atualizado banco de dados.

As presentes solicitações já foram realizadas anteriormente, mas algumas planilhas continuam vindo com erros.

Em virtude de estarmos em ano eleitoral, e que o TRE encontra-se sobrecarregado de consultas, assim, devem ser seguidas as presentes solicitações, encurtando o tempo de pesquisa.

Com isso as respostas das consultas se dão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e caso a pesquisa esteja além deste prazo, favor comunicar por este e-mail (corregedoria@tj.rr.gov.br) para que possamos tomar as devidas providências.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SINDICÂNCIA n.^o 009/2006

1. Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância de fl. 24;

2. Assim, remetam-se os presentes autos ao Juiz Corregedor para cumprimento da sugestão contida no documento acima mencionado, certificando-se;

3. Após, arquive-se os presentes autos com as baixas necessárias, tendo em vista a pouca gravidade dos fatos apurados face à desproporcionalidade advinda de eventual aplicação de pena, conforme preceitua o artigo 121 da Lei Complementar Estadual 053/01.

Publique-se, cumpra-se.
Boa Vista, RR, 01 de junho de 2006.

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Corregedor Geral de Justiça
em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SINDICÂNCIA n.^o 011/2006

1. Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância de fl. 21;

2. Assim, remetam-se os presentes autos ao Juiz Corregedor para cumprimento da sugestão contida no documento acima mencionado, certificando-se;

3. Após, arquive-se os presentes autos com as baixas necessárias, tendo em vista a pouca gravidade dos fatos apurados face à desproporcionalidade advinda de eventual aplicação de pena, conforme preceitua o artigo 121 da Lei Complementar Estadual 053/01.

Publique-se, cumpra-se.
Boa Vista, RR, 01 de junho de 2006.

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Corregedor Geral de Justiça
em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Ref.: Ofício/Cart. N.^o 335/06 – 1.^a Juizado Especial Cível

R. Hoje.

1. Acolho a manifestação da CPS em anexo, determinando a instauração da Sindicância, nos termos no art. 234 do COJERR c/c art. 137 da Lei Complementar n.^o 053/01, para apuração de eventual transgressão do disposto nos artigos 109, III, e 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual n.^o 053/01 por parte do servidor F. C. L.;

2. Providenciem-se os meios necessários para a instauração da sindicância e encaminhamento do feito à CPS, para processamento. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 31 de maio de 2006.

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Corregedor Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Procedimento Administrativo n.^o 1.387/06

R. Hoje.

1. Acolho a manifestação da CPS de fls. 82/83, determinando a instauração da Sindicância, nos termos no art. 234 do COJERR c/c art. 137 da Lei Complementar n.^o 053/01, para apuração de eventual transgressão do disposto nos artigos 109, III, e 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual n.^o 053/01 por parte do servidor F. C. L.;

2. Providenciem-se os meios necessários para a instauração da sindicância e encaminhamento do feito à CPS, para processamento. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 31 de maio de 2006.

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Corregedor Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA CGJ N.^o 033/2006.

O Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 24 do COJERR,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 222, *caput*, e 353 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a escassez de recursos financeiros destinados ao pagamento de diárias a servidores deste Poder;

RESOLVE:

Art. 1.º - Os atos processuais ou o cumprimento de ordens judiciais de qualquer natureza que devam ser realizados fora da área limítrofe da Comarca deverão ser cumpridos mediante Cartas Precatórias remetidas ao juízo respectivo na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a realização dos atos processuais e o cumprimento das ordens judiciais mencionadas no *caput* deste artigo por servidores lotados na sede do juízo deprecante, salvo em demandas urgentes.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 31 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Corregedor Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORATARIA CGJ Nº 034/2006.

O Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exarada no Ofício/Cart. N.º 335/06 – 1º Juizado Especial Cível que acolheu manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. C. L., (...) em virtude ter devolvido mandado judicial ao Cartório sem o devido cumprimento, conquanto ainda houvesse tempo hábil, tendo o referido servidor, em tese, transgredido o disposto nos artigos 109, III e 110, IV, da LCE n.º 053/01.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 693/05), composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos (membros), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Designar o servidor Márcio Agra Belota, Digitador de Gabinete, lotado na Corregedoria Geral de Justiça para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.º do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 31 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Corregedor Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORATARIA CGJ Nº 035/2006.

O Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 1.387/06 que acolheu manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. C. L., (...), em virtude ter devolvido mandado judicial ao Cartório da 2.ª Vara Cível após mais de 03 (três) meses de demora injustificada, tendo o referido servidor, em tese, transgredido o disposto nos artigos 109, III e 110, IV, da LCE n.º 053/01.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 693/05), composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos (membros), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Designar o servidor Márcio Agra Belota, Digitador de Gabinete, lotado na Corregedoria Geral de Justiça para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.º do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 31 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Corregedor Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORATARIA CGJ Nº 036/2006.

O Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exarada na fl. 104 do Procedimento Administrativo n.º 1.502/06;

CONSIDERANDO que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder Correções Extraordinárias Parciais Virtuais, por meio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, conforme art. 103, *caput*, do Código de Normas,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar correição extraordinária parcial virtual na 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, devendo os trabalhos correicionais terem início no dia 05 de junho de 2006.

Art. 2.º - Designar os servidores Frederico Bastos Linhares, Nernaine Cleber Oliveira dos Santos e Augusto Santiago de Almeida Neto para auxiliarem nos trabalhos correicionais.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 31 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Corregedor Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORATARIA CGJ Nº 037/2006.

O Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exarada na fl. 264 do Procedimento Administrativo n.º 1.501/06;

CONSIDERANDO que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder Correções Extraordinárias Parciais Virtuais, por meio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, conforme art. 103, *caput*, do Código de Normas,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar correição extraordinária parcial virtual na 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, devendo os trabalhos correicionais terem início no dia 07 de junho de 2006.

Art. 2.º - Designar os servidores Frederico Bastos Linhares, Nernaine Cleber Oliveira dos Santos e Augusto Santiago de Almeida Neto para auxiliarem nos trabalhos correicionais.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 31 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Corregedor Geral de Justiça em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 31/05/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006005977-0

Impetrante: Aldemirton Gonçalves da Costa, Impetrado:
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv -
Mauro Silva de Castro.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2006

000341AM =>00551
002422AM =>00306
002674AM =>00589
002770AM =>00536
003032AM =>00560
003351AM =>00621
003737AM =>00601
013827BA =>00458, 00545, 00552
004606GO =>00458
006386GO =>00249
060359MG =>00594
002680MT =>00588
005717PA =>00616
006861PA =>00616
010924PB =>00216
000469PE-B =>00528, 00587
028105RJ =>00486
000005RR-B =>00298, 00631, 00655
000010RR =>00613
000013RR =>00447
000021RR =>00214, 00651
000025RR-A =>00482, 00541
000034RR-B =>00300
000041RR-E =>00612
000042RR-B =>00407, 00543
000042RR =>00250, 00307, 00528, 00587
000047RR-B =>00541
000048RR-B =>00202, 00264
000051RR-B =>00247, 00616
000052RR =>00326, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00396, 00422
000055RR =>00321
000056RR-A =>00488, 00489, 00530, 00556
000058RR-A =>00301
000058RR-B =>00203
000058RR =>00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00468, 00562, 00564, 00565, 00566, 00568, 00569, 00570, 00571, 00572, 00573, 00574, 00575, 00576, 00577, 00603
000060RR =>00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00468, 00562, 00564, 00565, 00566, 00568, 00569, 00570, 00571, 00572, 00573, 00574, 00575, 00576, 00577, 00603
000066RR-B =>00461
000068RR-E =>00443
000072RR-B =>00278, 00441
000073RR-B =>00251
000074RR-B =>00062, 00081, 00241, 00445, 00488, 00489, 00530, 00556, 00560, 00603, 00610
000077RR-A =>00445, 00698
000077RR-E =>00491, 00492, 00503, 00509, 00552, 00554, 00595, 00617, 00618, 00701
000078RR-A =>00205, 00256, 00299, 00459, 00461, 00526, 00527, 00533, 00580
000078RR =>00214, 00558, 00588
000079RR-A =>00483, 00614

000079RR-E =>00602
000081RR =>00321
000082RR =>00421, 00422, 00446
000083RR-E =>00481
000084RR-A =>00326, 00332, 00333, 00334, 00335, 00337, 00378, 00396, 00421
000086RR-E =>00252, 00321
000087RR-B =>00405, 00473, 00476, 00522, 00529, 00604
000087RR-E =>00319, 00400, 00448, 00449, 00486, 00487, 00493, 00494, 00509, 00522, 00619
000090RR =>00188
000091RR-B =>00403
000092RR-B =>00198, 00290, 00291, 00316, 00536
000094RR-B =>00068, 00471, 00535, 00538, 00617
000094RR-E =>00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00523, 00601
000097RR =>00215
000098RR-A =>00251, 00306, 00461, 00613
000100RR-B =>00420
000100RR =>00299
000101RR-B =>00058, 00060, 00264, 00460, 00504, 00507, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00535, 00536, 00537, 00538, 00540, 00544, 00546, 00548, 00549, 00551, 00623
000105RR-B =>00209, 00392, 00450, 00454, 00508, 00591
000107RR-A =>00599
000110RR-B =>00265, 00318, 00542
000111RR-B =>00556, 00603
000112RR-B =>00688, 00699
000114RR-A =>00400, 00487, 00491, 00494, 00522, 00552, 00554, 00561, 00586, 00591, 00592, 00617
000114RR-B =>00320
000117RR-B =>00182, 00263
000118RR-A =>00187, 00391, 00443
000118RR =>00323
000119RR-A =>00212, 00443, 00652
000120RR-B =>00088, 00089, 00235, 00287, 00549, 00588
000123RR-B =>00223, 00483, 00521, 00640
000124RR-B =>00596, 00597, 00649, 00654
000125RR =>00480, 00545, 00607, 00698
000126RR-B =>00061
000128RR-B =>00405, 00476, 00522
000130RR =>00065
000131RR-B =>00210
000131RR =>00246
000138RR =>00547
000139RR-B =>00216, 00302
000140RR =>00666, 00667, 00668, 00669, 00670, 00678, 00679, 00680, 00691
000142RR-B =>00578, 00599
000144RR-A =>00589, 00597
000144RR-B =>00375, 00621
000144RR =>00580
000146RR-B =>00164, 00169, 00176, 00226, 00237
000147RR-B =>00532
000149RR-A =>00315, 00401, 00402, 00501
000149RR =>00242, 00308, 00399, 00446, 00487, 00599, 00608
000151RR-B =>00471, 00703
000153RR-B =>00023, 00024, 00028, 00033, 00034, 00035, 00038, 00043, 00044, 00045, 00047, 00055, 00056
000153RR =>00215, 00245, 00251, 00256, 00265, 00299
000154RR-A =>00660, 00674
000155RR-B =>00653
000155RR =>00186, 00321, 00396
000156RR =>00223
000158RR-A =>00082, 00404, 00406
000160RR-B =>00194, 00195, 00199, 00213, 00218, 00219, 00228, 00229, 00240, 00259, 00270, 00277, 00282, 00289, 00294, 00296
000160RR =>00313, 00397, 00557, 00598, 00605, 00609
000162RR-A =>00225, 00524, 00527, 00690
000167RR-A =>00243, 00391
000169RR =>00620, 00695
000171RR-B =>00066, 00497, 00553, 00555, 00593, 00597, 00611
000172RR-B =>00083, 00084, 00246, 00328, 00520, 00657
000172RR =>00177, 00214
000173RR-B =>00661
000175RR-B =>00487, 00491, 00494, 00552, 00591, 00592
000176RR =>00549
000177RR-B =>00700
000177RR =>00526, 00639, 00663, 00702
000178RR-B =>00163, 00178, 00196, 00197, 00204, 00220, 00244, 00260, 00286, 00304, 00312

000178RR =>00480
 000180RR-A =>00648, 00651
 000181RR-A =>00472, 00484, 00485, 00544
 000182RR-B =>00228, 00526
 000184RR-A =>00317, 00321, 00640
 000185RR-A =>00175, 00248, 00417, 00602
 000185RR =>00478
 000187RR-B =>00598
 000189RR =>00479, 00645
 000190RR-B =>00398
 000190RR =>00179, 00245, 00256, 00264, 00299, 00470
 000197RR-A =>00647
 000200RR-A =>00304, 00698
 000201RR-A =>00320, 00598
 000203RR =>00059, 00215, 00227, 00249, 00460, 00474, 00480,
 00525, 00531, 00534, 00563, 00598, 00609, 00615
 000205RR-B =>00473, 00588
 000206RR =>00521
 000208RR-A =>00252, 00589
 000209RR-A =>00246, 00255, 00520, 00527, 00528, 00587, 00600
 000209RR =>00395, 00457, 00604
 000210RR =>00325, 00342
 000212RR =>00075, 00076, 00077, 00420
 000213RR-B =>00392, 00397, 00581
 000214RR-B =>00322, 00392
 000215RR-B =>00324, 00325, 00327, 00328, 00329, 00330,
 00331, 00336, 00338, 00347, 00419
 000215RR =>00460
 000216RR-B =>00225, 00394
 000218RR-B =>00682
 000220RR-B =>00329
 000222RR =>00272, 00305
 000223RR-A =>00215, 00256, 00263, 00265, 00273, 00285,
 00299, 00309, 00318, 00506, 00542, 00550, 00596
 000223RR =>00558, 00619
 000224RR-B =>00391, 00397
 000224RR =>00525
 000225RR =>00524
 000226RR-B =>00080, 00085, 00379, 00380, 00381, 00382,
 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00389, 00390, 00423, 00424,
 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433,
 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440
 000226RR =>00091, 00205, 00398, 00408, 00409, 00410, 00411,
 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00418, 00588, 00605, 00620
 000229RR-A =>00231, 00246, 00495
 000231RR =>00167, 00263, 00285, 00309, 00502, 00521
 000233RR-B =>00456, 00487, 00494
 000235RR =>00446, 00559
 000236RR-A =>00214
 000236RR-B =>00496
 000236RR =>00443
 000237RR-B =>00068
 000238RR-A =>00699
 000238RR =>00525, 00676
 000239RR-A =>00455, 00478, 00505, 00518, 00519, 00579, 00622
 000239RR =>00638
 000240RR-B =>00597, 00611
 000240RR =>00556
 000242RR-A =>00547
 000242RR-B =>00314
 000243RR-B =>00522
 000245RR =>00271
 000247RR-B =>00606
 000248RR =>00211, 00269, 00280
 000251RR =>00556, 00585
 000254RR-A =>00638
 000257RR =>00267
 000258RR =>00185, 00521
 000260RR-A =>00560
 000260RR =>00185, 00501
 000262RR =>00444, 00481, 00556
 000263RR =>00067, 00523, 00583, 00588, 00601, 00605, 00620
 000264RR =>00319, 00400, 00448, 00449, 00451, 00452, 00453,
 00477, 00486, 00487, 00491, 00492, 00493, 00494, 00499, 00500,
 00503, 00509, 00522, 00539, 00552, 00554, 00561, 00584, 00586,
 00590, 00591, 00592, 00595, 00612, 00618
 000269RR =>00400, 00467, 00486, 00491, 00552, 00561, 00584,
 00595, 00612, 00701
 000277RR-A =>00557
 000278RR =>00246
 000279RR =>00174, 00189, 00234, 00238, 00266, 00268, 00278,
 00283, 00292, 00298, 00303, 00310, 00311, 00490
 000282RR =>00206, 00470, 00492, 00614

000285RR =>00293, 00598, 00602
 000292RR =>00613
 000299RR =>00057, 00471, 00490
 000300RR =>00248, 00393, 00634
 000305RR =>00329, 00420, 00442
 000311RR =>00203, 00206, 00208, 00236, 00281, 00624
 000315RR =>00397
 000316RR =>00398, 00523, 00601, 00605, 00620
 000321RR =>00600
 000323RR =>00217, 00600
 000331RR =>00491
 000333RR =>00671, 00672, 00673, 00675, 00681, 00683, 00684,
 00687, 00689, 00692, 00693
 000337RR =>00079, 00181, 00232, 00239, 00262, 00284, 00288
 000344RR =>00487, 00599
 000345RR =>00212
 000352RR =>00447, 00582
 000356RR =>00214
 000360RR =>00298, 00655
 000367RR =>00471
 000368RR =>00481
 000370RR =>00471
 000376RR =>00320
 000377RR =>00469
 000379RR =>00319, 00399, 00400, 00581
 000380RR =>00254, 00457
 000381RR =>00456, 00501
 000384RR =>00479
 000385RR =>00015, 00064, 00476, 00479, 00498, 00567
 000387RR =>00479
 000390RR =>00522
 000394RR =>00398, 00588, 00605, 00620
 000397RR =>00233
 000405RR =>00602
 000416RR =>00551
 000419RR =>00295
 000420RR =>00261
 000424RR =>00605
 000425RR =>00458, 00545
 000426RR =>00602
 000428RR =>00522
 000429RR =>00168, 00170
 004046SC =>00472
 014097SC =>00472
 025730SP =>00444
 084206SP =>00506
 130524SP =>00581
 196403SP =>00419

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00163 - 001006137018-4

Requerente: L.K.A.E.; Requerido: F.J.E. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.390,08. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00164 - 001006137127-3

Requerente: I.F.S.R.; Requerido: F.O.R. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00165 - 001006137304-8

Requerente: O.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001006137305-5

Requerente: M.R.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00167 - 001006136747-9

Requerente: E.P.S.; Requerido: A.R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.413,29. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00168 - 001006137013-5

Exeqüente: F.A.G; Executado: F.J.C.G. => Distribuição por Dependência em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00169 - 001006137126-5

Requerente: M.C.B.; Requerido: D.T.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00170 - 001006137014-3

Requerente: Y.A.S.; Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00171 - 001006137294-1

Requerente: W.M.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001006137306-3

Requerente: B.F.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001006137308-9

Requerente: A.N.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00174 - 001006136980-6

Requerente: M.L.C.F.; Interditado: H.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00175 - 001006136974-9

Exeqüente: D.K.P.M. e outros; Executado: A.A.M. => Distribuição por Dependência em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 11.112,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00176 - 001006137201-6

Requerente: V.S.G; Requerido: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00177 - 001006136992-1

Requerente: T.Z.C.S. e outros; Requerido: A.R.S. => Distribuição por Dependência em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 14.400,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Armon José Coelho Junior

AÇÃO POPULAR

00078 - 001006136970-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Réu: Ten Cel Qocbm Alexson Sueide Rabelo Mamed Sec Seg Pública => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00079 - 001006137123-2

Exeqüente: Andressa Morais Lemos; Executado: Alex Lemos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO FISCAL

00080 - 001006136987-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roroaço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 25.934,32. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00081 - 001006136706-5

Autor: Maria Celia Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00082 - 001006136802-2

Requerente: Josmar da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00069 - 001006136828-7

Requerente: Rosa Amelia Vargas Andrade; Requerido: Julio Hernandez Vargas => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006136833-7

Requerente: Sara Samela Pereira Lima; Requerido: Francisco Romildo Cerino de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006136836-0

Requerido: Andreia Albuquerque Penha => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006136843-6

Requerente: Maria Selma da Silva Brito; Requerido: Darcileide Fonseca de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006136953-3

Requerente: Ana Marcia Rodrigues Moroni; Requerido: Ulisses Moroni Júnior => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006137114-1

Requerente: Rogerio Fortaleza Tavares; Requerido: Suprema Auto Escola => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00075 - 001006137216-4

Requerente: Cassio Stefeny Diniz da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00076 - 001006137217-2

Requerente: Jorge Nogueira da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00077 - 001006137222-2

Requerente: Elza Dias de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

MONITÓRIA

00057 - 001006137209-9

Autor: J N de M Campelo - Credcon Adm de Convenios Ltda Empresa Bra; Réu: Supermercado Gonçalves Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/05/2006. Valor da Causa: R\$ 982.653,28. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00058 - 001006136757-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ferdinando Coelho Miranda => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.837,56. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00059 - 001006137056-4

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Glicério Marcos Fernandes Pereira => Distribuição por Dependência em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.476,12. Adv - Francisco Alves Noronha.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00060 - 001006136616-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ivanete Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.788,22. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00061 - 001006137142-2

Exequente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda; Executado: Jairo da Silva Basilio => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 645,68. Adv - Denise Silva Gomes.

INDENIZAÇÃO

00062 - 001006136892-3

Autor: Joelson de Paula Lopes Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00063 - 001006137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda; Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 43.450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00064 - 001006136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior; Executado: Lb Distribuidora Ltda => Distribuição por Dependência em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 667,50. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00065 - 001006136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda; Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 123.100,00. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00066 - 001006136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa; Réu: Companhia Energetica de Roraima => Distribuição por Dependência em 31/05/

2006. Valor da Causa: R\$ 469.800,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00067 - 001006137052-3

Autor: Mayara Jana Araujo Correa; Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes Ltda => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

ORDINÁRIA

00068 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros; Requerido: Raimunda Edna Santos Brito => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.474,61. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00178 - 001006137189-3

Requerente: H.P.L.; Requerido: O.L.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00179 - 001006136886-5

Inventariante: Clotilde da Silva Mota e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00180 - 001006137313-9

Requerente: V.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00181 - 001006137118-2

Requerente: T.S.G.; Requerido: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00182 - 001006136847-7

Requerente: J.V.M.B.A.; Requerido: A.B.A. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.080,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00183 - 001006136973-1

Requerente: J.H.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001006137307-1

Requerente: A.M.P.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00083 - 001006136952-5

Requerente: Alberto Fabian Munoz Herrera e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 31/05/2006. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00084 - 001006136957-4

Requerente: Alberto Fabian Munoz Herrera e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 31/05/2006. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO FISCAL

00085 - 001006136982-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 11.697,62. Adv - Vanessa Alves Freitas.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00094 - 001006137336-0

Autor: Ilce Silva de Melo => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00092 - 001006136926-9

Indicado: C.F.P. => Distribuição por Dependência em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00093 - 001006137351-9

Autuado: Francisca Eliane do Carmo Ramo e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00095 - 001006131283-0

Réu: Jairo Gomes do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006131512-2

Réu: Cristiano Inacio de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006131531-2

Réu: Arlivalter Socorro do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006131532-0

Réu: Roosevelt de Souza Moura => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006132402-5

Réu: Selma da Silva Moreira => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006132406-6

Réu: Antonio Bezerra dos Santos => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006133148-3

Réu: Nadielo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006133149-1

Réu: Damiao Paulo de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006133150-9

Réu: Jose Martins Ferreira Primo => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006133152-5

Réu: Jose Dirceu Vinhal => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006133153-3

Réu: Hermenegildo Arraes de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006133154-1

Réu: Manoel Vieira => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006133155-8

Réu: Valdir Panzenhagem => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006133156-6

Réu: Ernilde de Oliveira Ferreira => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006133157-4

Réu: Manoel Araujo Terminelle => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006133159-0

Réu: Maria do Socorro Garcia Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001006133160-8

Réu: Jose Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006133161-6

Réu: Antonio Luis Lopes Mourão => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001006133165-7

Réu: Igor Ribeiro Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006134664-8

Réu: Ildo de Rocco => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006134835-4

Réu: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001006134869-3

Réu: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006134922-0

Réu: Idelfonso Nonato Amoras Coutinho => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001006134929-5

Réu: Rodrigues Reis Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001006135205-9

Réu: Edmilson Cirqueira Alves => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001006135206-7

Réu: Sebastiao Pedro dos Santos Filho => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001006135207-5

Réu: Zilma Rufino de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001006135208-3

Réu: Jairo Ferreira Bessa => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001006135209-1

Réu: Loureno Montanha => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001006135283-6

Réu: Dario Gussatti => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001006135301-6

Réu: Sebastião da Silva Ramos => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001006135302-4 Réu: Gilberto Almeida => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00147 - 001006137280-0 Réu: Rui Guilherme Barra Delgado => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00127 - 001006135304-0 Réu: Manoel Dorval do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00148 - 001006137281-8 Réu: Loris Dilda => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00128 - 001006135305-7 Réu: Fábio Junho Cadete de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00149 - 001006137282-6 Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00129 - 001006135306-5 Réu: Claudio Brun Carlos => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00150 - 001006137284-2 Réu: Pedro Nel Tmayo Artunduaga => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00130 - 001006135308-1 Réu: Mario Aparecido de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00151 - 001006137286-7 Réu: Raimundo França da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00131 - 001006135312-3 Réu: Agnaldo Moreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00152 - 001006137287-5 Réu: Francisco das Chagas Alexandre Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00132 - 001006135316-4 Réu: Hildo Lopes de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00153 - 001006137288-3 Réu: Marco Antonio Bonome => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00133 - 001006135317-2 Réu: Manoel de Jesus Sampaio => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00154 - 001006137289-1 Réu: Thiago Luiz Feitosa Borges => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00134 - 001006135628-2 Réu: Denis da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00155 - 001006137290-9 Réu: Francisco de Souza Braga => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00135 - 001006135679-5 Réu: Celio Augusto Barbosa Fregapari => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00156 - 001006137296-6 Réu: Luciana de Souza Mota => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00136 - 001006136312-2 Réu: Edmilson Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00157 - 001006137297-4 Réu: Marcos Gavanski => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00137 - 001006136313-0 Réu: Antonio da Cruz Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00158 - 001006137298-2 Réu: Claucio Brun Carlos => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00138 - 001006136368-4 Réu: João Costa de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00159 - 001006137319-6 Réu: Samuel Sabino Paiva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00139 - 001006136393-2 Réu: Oriel Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00160 - 001006137322-0 Réu: Jose Heriberto Gil => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00140 - 001006136394-0 Réu: João Teixeira da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	EXECUÇÃO PENAL
00141 - 001006136395-7 Réu: Jorge Sebastião da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00161 - 001005108484-5 Sentenciado: Antonio Carlos Sousa Santos => Inclusão Automática No Siscom em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00142 - 001006136561-4 Réu: José Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00162 - 001006127352-9 Sentenciado: Robinson Bahia da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00143 - 001006137265-1 Réu: Jaime Caetano da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	4A VARA CRIMINAL
00144 - 001006137266-9 Réu: Ednaldo Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento
00145 - 001006137270-1 Réu: Edvaldo Acacio Costa => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME C/ PATRIMÔNIO
00146 - 001006137279-2 Réu: Franciscsa de Tal => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00086 - 001006137310-5 Indiciado: A.S.A. => Distribuição por Dependência em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	CRIME PORTE ILEGAL ARMA
	00087 - 001006137309-7 Indiciado: P.O.V.M. => Distribuição por Dependência em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00088 - 001006137311-3

Requerente: José Santos da Silva => Distribuição por Dependência em 31/05/2006. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00089 - 001006137312-1

Requerente: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior => Distribuição por Dependência em 31/05/2006. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00090 - 001006137315-4

Indicado: T.T.M.V. => Distribuição por Dependência em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00091 - 001006137138-0

Autor: Ottomar de Sousa Pinto; Réu: O Povo de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001006134494-0

Requerente: J.R.F. e outros; Criança Adol: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006134495-7

Requerente: C.J.L.C. e outros; Criança Adol: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006134496-5

Requerente: J.V.S. e outros; Criança Adol: J.H.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001006134493-2

Requerente: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006137386-5

Requerente: S.F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006137388-1

Requerente: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00007 - 001006137381-6

Requerente: M.M.P. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006137387-3

Requerente: M.Z.S.; Criança Adol: L.K.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00009 - 001006134498-1

Requerente: A.A.C.M.; Criança Adol: D.C.M. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006134499-9

Requerente: M.C.S.; Criança Adol: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006137385-7

Requerente: R.N.V.A.; Criança Adol: A.K.P. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00012 - 001006134497-3

Criança Adol: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006137378-2

Criança Adol: A.N.O.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006137383-2

Criança Adol: J.N.M. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00015 - 001006137379-0

Embargado: R.T.A. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00016 - 001006137389-9

S.educando: P.P.R. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00017 - 001006137380-8

Indicado: J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006137384-0

Indicado: L.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 31/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00185 - 001002021432-5

Requerente: T.L.L.; Requerido: R.S.L. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00186 - 001005122281-7

Requerente: José Gabriel de Araújo Moreira e outros => Arquivamento autorizado(a). **VERBADO** Adv - Antônio Oneíldo Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00187 - 001005122465-6

Requerente: Hailan Shirley Souza Bermeo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final da sentença: Isto posto, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor de HAILAN SHIRLEY SOUZA BERMEO, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas processuais, expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa

Vista-RR, 31/05/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00188 - 001004093824-2

Inventariante: Olga Costa Rodrigues da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final da sentença: Isto posto, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor de OLGA COSTA RODRIGUES DA SILVA, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas processuais e intimação da Fazenda Pública Estadual, a fim de manifestar-se acerca da renúncia imprópria, expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I. e arquive-se. Boa Vista-RR, 31/05/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresina Maria Costa Gonçalves.

00189 - 001006133403-2

Inventariante: Maria Ines da Silva Sousa; Inventariado: de Cujus Raimunda da Silva Sousa => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável apresentada às fls. 04, referente ao bem deixado por falecimento de R.S.S., nestes autos de arrolamento sumário, atribuíndo aos nela contemplados (fls. 03 e 04) os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, principalmente das Fazendas Públicas. Custas pelos requerentes. Após, expeçam-se formais de partilha. Cumpridas as cautelas processuais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00190 - 001005115537-1

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: A.B.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DA SENTENÇA: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de ARTUR BENÍCIO DE AMORIM, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. DUARTE COELHO CESAR, o qual deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31/05/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00191 - 001005108648-5

Autor: A.P.M.; Réu: M.D.M.F. e outros => SENTENÇA:transito em julgado transitou em julgado em 02/06/2006. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00192 - 001005117261-6

Requerente: A.M.S.; Requerido: E.S. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 03, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/07/2006, às 09:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 28/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001005119741-5

Requerente: S.F.A.R.; Requerido: A.C.A.R. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo

divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/07/2006, às 09:40 horas. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 15/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001005123228-7

Requerente: E.R.S.A.; Requerido: O.J.S.A. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu diante da certidão de fl. 14vº. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 05, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo o dia 13/07/06 às 10:10 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 16/05/06. Elvo P. Júnior, Juiz de Direito. Adv - Christianne Conzales Leite.

00195 - 001005123230-3

Requerente: R.S.P.; Requerido: P.E.G.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu diante da certidão de fl. 13vº. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo o dia 13/07/06 às 10:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 16/05/06. Elvo P. Júnior, Juiz de Direito. Adv - Christianne Conzales Leite.

00196 - 001006127111-9

Requerente: M.J.S.M.; Requerido: J.B.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu diante da certidão de fl. 15vº. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo o dia 13/07/06 às 10:20 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 16/05/06. Elvo P. Júnior, Juiz de Direito. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00197 - 001006129270-1

Requerente: M.A.J.S.; Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu diante da certidão de fl. 15vº. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo o dia 13/07/06

às 09:50 horas. para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 16/05/06. Elvo P. Júnior, Juiz de Direito. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00198 - 001006130365-6

Requerente: C.C.M.S.; Requerido: M.L.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu diante da certidão de fl. 14vº. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo o dia 13/07/06 às 10:30 horas. para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 16/05/06. Elvo P. Júnior, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00199 - 001004079123-7

Exequente: I.A.S.B.; Executado: J.R.M.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista à DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00200 - 001005100707-7

Exequente: J.M.M.J. e outros; Executado: J.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobre-se a devolução da carta precatória via Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001005107746-8

Exequente: L.L.B.G.; Executado: P.E.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00202 - 001006130214-6

Autor: D.F.S.; Réu: P.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 26/05/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00203 - 001001019829-8

Requerente: C.R.C.N.; Requerido: M.X.C. => DECISÃO: 01 - Tendo em vista os fatos evidenciados ao longo do trâmite processual, coaduno com o entendimento do ilustre representante do "parquet" (fls. 128vº), fixo alimentos provisórios em 20% da remuneração bruta, mensal, deduzidos da folha de pagamento e depositados até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em conta bancária em nome da representante do menor. 02 - Oficie-se para desconto (fls. 37/38). 03 - Designo o dia 06/11/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias, observando fls. 38, 82 e 124vº). Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Emira Latife Lago Salomão.

00204 - 001006128299-1

Requerente: M.G.P.; Requerido: S.G.G. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 30/11/2006, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto à época da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00205 - 001002056415-8

Requerente: M.C.R.M.; Requerido: F.S.C.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira.

00206 - 001005107748-4

Requerente: M.D.; Requerido: A.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre cota do mp. DESPACHO: Digam as partes sobre a toa ministerial de (fl. 57vº), especificando provas, se for o caso. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Valter Mariano de Moura.

00207 - 001005113996-1

Requerente: B.R.S.G.; Requerido: A.P.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 37. Proceda-se como requerido. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001006128653-9

Requerente: E.M.L.S.; Requerido: F.S.S. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Deixo de fixar alimentos provisórios liminarmente ante a ausência de prova pré-constuída da paternidade alegada. 04 - Designo o dia 28/11/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/01/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00209 - 001006134933-7

Autor: H.S.L.; Réu: H.V.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 26/05/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00210 - 001006135570-6

Requerente: A.M.N.; Requerido: M.S.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00211 - 001005104747-9

Requerente: R.A.L.; Requerido: I.S.L. e outros => Vista ao(s) à dpe/ rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista à DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00212 - 001005115306-1

Requerente: G.H.M.C.B.; Requerido: W.J.M.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

TUTELA

00213 - 001004079329-0

Tutelante: S.M.C.; Tutelado: A.R.G.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 63vº. 02 - Expeça-se ofício ao Cartório de registro com urgência. 03 - Designe-se audiência de justificação. 04 - Diga a DPE/RR acerca das fls. 38, 53 e 55. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00317 - 001001000222-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município do Cantá/rr e outros => DESPACHO: 1 - Restaure-se a autuação deste Juízo; 2 - após, arquive-se. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

AÇÃO DE COBRANÇA

00318 - 001002038039-9

Autor: Drogaria Center Ltda; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Defiro. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. **VERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

ANULATÓRIA

00319 - 001006128258-7

Autor: Jose Ramos Figueiredo; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 - Expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça para que se dê fiel cumprimento à decisão prolatada no agravo de instrumento nº 0010.06.005587-7. Boa Vista, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DESAPROPRIAÇÃO

00320 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros; Expropriado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre os honorários profissionais. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, João Barroso de Souza.

EXECUÇÃO

00321 - 001001019605-2

Exequente: Eleide Gomes Mota; Executado: Construtora e Comercial Serrate Ltda e outros => DESPACHO: Arquive-se. BV, 24 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ronald Rossi Ferreira.

00322 - 001006130309-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jossé Antonio da Silva => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00323 - 001006133336-4

Exequente: José Fábio Martins da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00324 - 001001003299-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros => DESPACHO: Houve valor bloqueado. Desta feita, converto o bloqueio em penhora, valendo o espelho do bloqueio como termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas). Intime-se o executado para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. BV,10de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00325 - 001001003093-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => DESPACHO: 1 - Ao Cartório para proceder o retorno do registro deste Juízo. 2 - após, arquive-se. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00326 - 001001003462-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Houve valor bloqueado. Desta feita, converto o bloqueio em penhora, valendo o espelho do bloqueio como termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas). Intime-se o executado para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. BV,10de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00327 - 001001003639-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda e outros => DESPACHO: 1- Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; 2 - O Curador Especial achou por bem não apresentar contra-razões; 3 - Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001001003757-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00329 - 001001019235-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rubens Mesquita da Silva e outros => DESPACHO: 1- Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; 2 - O Curador Especial achou por bem não apresentar contra-razões; 3 - Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001001019265-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001001019758-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00332 - 001002046055-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Almir Lima da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00333 - 001002047005-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Micro School e Informática Ltda e outros => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00334 - 001002051487-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jucineide Pereira do Nascimento => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00335 - 001002052212-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: S Tavares e outros => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00336 - 001004076251-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B ângelo e outros => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de

maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001004083284-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00338 - 001004091821-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Servilar Móveis Ltda e outros => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001005101202-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001005102273-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adalgiza Lima Tome => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005102558-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: H A C Miranda => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005105870-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Walnirro de S.ferreira => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00343 - 001005107567-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ruth de Souza e Silva Alves => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005115142-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Bonfim da Conceição => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001005115282-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edna Lazara Correia => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005117179-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: e G Galan => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001005117452-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que não há ofício algum expedido ao DETRAN/RR, requisitando bloqueio de bens em nome do executado. Contudo, observo o bloqueio de suas contas. Em que pese o fato de não possuírem saldo positivo, determino o desbloqueio das contas detalhadas às fls. 31/32. Após, arquivem-se os autos. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005118639-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dorcelina de Souza Fernandes => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001005118695-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Augusto Rodrigues Nicádio => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001005118832-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Alves de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001005119145-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zenaide Batista de Andrade => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001005119723-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Guiwares => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001005120181-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neuza Severino Costa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005120279-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M J P da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005120324-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Beltram Nascimento de Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001005120483-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edvaldo Paixão da Silva e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005120487-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldo de Almeida Licarião => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001005120493-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Viana => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001005120525-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Germano Waldow => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005120732-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eliene Silva Costa => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001005120774-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sandra Janete Christmann Soligo => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001005121937-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eliana Matilde Trindade => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001005121945-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Daniel Conceição da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001005122064-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jair Jorge Krug => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001005122155-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João de Araújo Padilha Neto => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005122160-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rita de Cassia Ferreira da Cunha => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001005122167-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria Rodrigues de Pontes => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005122273-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Araujo da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001005122377-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001005122406-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Paulo da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001005122437-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ozanilda Costa da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001005123278-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Altemir da Silva Campos => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001005124160-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Cláudimar Ribeiro de Matos => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001005124173-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001006127689-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00376 - 001006128464-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Araujo Rodrigues => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001006128771-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Matarazzo Ferreira de Carvalho => DESPACHO: Defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º IV da LEF. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001006130473-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Enio de Souza Lima => DESPACHO: maifeste-se a parte exequente. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00379 - 001006132701-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00380 - 001006132707-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Jose da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00381 - 001006132741-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Prr Ferreira e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00382 - 001006132752-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens

bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00383 - 001006132771-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Materiais de Construção Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00384 - 001006133006-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00385 - 001006133015-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joselito Santana Lopes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00386 - 001006133551-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Varig Logistica S/A e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00387 - 001006135250-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: William da Silva Melo e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00388 - 001006135259-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001006135260-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D de Souza Oliveira e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00390 - 001006135261-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mcm de Macedo e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00391 - 001001003955-9

Autor: Dilanes de Souza Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Tendo em vista Ofício nº 1859/2006, proveniente da 3A Vara Cível, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Mário José Rodrigues de Moura.

00392 - 001003072442-0

Autor: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro. À contadaria para atualização do valor da condenação. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00393 - 001006133341-4

Autor: Juvenal da Silva Lima; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Recebo a presente tendo como réu o Município de Boa Vista, no pólo passivo. Cite-se. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00394 - 001006132432-2

Impetrante: Edio Vieira Lopes; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Setorial de Licitação => DESPACHO: Manifeste-se o impetrante sobre a documentação apresentada pela autoridade coatora. BV, 24 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00395 - 001006133594-8

Impetrante: Canal - Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretora Dep Fisc Sec Faz de Rr - Rosinete A de M Guerra => DESPACHO: Defiro. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

ORDINÁRIA

00396 - 001003071009-8

Requerente: Cirio Ricardo Palacio; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Ao M.P. Boa vista, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00397 - 001004091847-5

Requerente: Fabiana Carla Bezerra Vitalino; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquive-se. BV, 24 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jean Pierre Michetti, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00398 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o laudo juntado aos presentes autos. Autorizo o levantamento dos honorários do Sr. Perito. Expeça-se alvará. BV, 24 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00399 - 001005123437-4

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00400 - 001006127675-3

Requerente: Elton Pacheco Rosa; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifique-se o autor acerca da contestação apresentada. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00401 - 001006133087-3

Requerente: Izabel Cristina Albuquerque e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova oinequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00402 - 001006133532-8

Requerente: Elizangela Andrade da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova oinequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 31/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00443 - 001003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => DESPACHO:Dê-se vista dos autos, em cartório, ao advogado Natanael Gonçalves Vieira, podendo o mesmo, após a juntada de procuração, fazer carga dos autos, pelo prazo legal. Boa Vista/RR, 30/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Natanael Gonçalves Vieira.

FALÊNCIA

00444 - 001001015013-3

Requerente: Unilever Brasil Ltda; Requerido: Marcos & Rocha Ltda => DESPACHO: Anote-se o substabelecimento, com reservas de fls. 86/87. Após o pagamento da taxa de desarquivamento, desentranhe-se os documentos pedidos às fls. 82, permanecendo cópias a serem extraídas às expensas do requerente. Boa Vista/RR, 22/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

INDENIZAÇÃO

00445 - 001005121535-7

Autor: Max Aroldo Mota Pinheiro; Réu: Posto Jumbo Ltda e outros => DESPACHO:Em face a ausência do primeiro réu, com pedido de adiamento de audiência por motivo de doença do patrono subscritor da respectiva petição de adiamento, designo audiência de tentativa de conciliação em continuação para o dia 27 de junho de 2006, às 09:30 horas, ficando a parte ré obrigada a apresentação de documento médico comprobatório de sua alegada doença sob pena de revelia. Primeiro e segundo réus já citados para esta ação. Autor e segundo réu intimados da nova designação de audiência. Intime-se o primeiro réu pessoalmente e por seu Patrono da nova audiência designada, com as advertências de Lei. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 30/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

POSSESSÓRIA

00446 - 001005102246-4

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Souto's Engenharia Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO:A perícia pedida, e antes deferida, mas ainda não realizada, restou prejudicada em sua realização, em razão do decurso do tempo, cabendo a restituição à autora do valor dos honorários periciais depositados em juízo (fls. 122/124), pedida às fls. 197/200, o que determino. Fixo como pontos controvertidos a posse, pelo autor, e seu esbulho pelo réu, da área em litígio, bem como os danos alegados causados pela ré. Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos, e as testemunhas que forem arroladas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Marcos Antônio C de Souza.

USUCAPIÃO

00447 - 001006127253-9

Autor: Francisco Saldanha da Rocha e outros; Réu: Tabela Engenharia Ltda => DESPACHO:Cientifique-se, devidamente, os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, por via postal, na forma dos arts. 943 e 12, I, do CPC. Expeça-se mandado para citação dos confinantes identificados, e do respectivo cônjuge, se casados forem. Forneça o requerente o nome do confinante proprietário da "Vila Residencial", que faz limite com os fundos do imóvel usucapeindo, conforme informado na inicial, e promova também sua citação ou por edital, conforme seja o caso.Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação de eventuais interessados, a ser publicado uma vez no DPJ e duas vezes em jornal de circulação local, às expensas dos requerentes, conforme arts. 942 e 232, caput, incisos e parágrafos, do CPC. Manifeste-se a parte autora, à vista da promoção ministerial de fl. 27. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Jane Wanderley de Melo.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 31/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**AÇÃO DE COBRANÇA**

00448 - 001005105607-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Helio Amaral Ramos => DESPACHO:I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente;II- Ao meu Substituto legal.BV, 19.maio.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00449 - 001006133054-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => DESPACHO:I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente;II- Ao meu substituto legal.BV, 19.maio.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00450 - 001006135071-5

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Francisco William Azevedo da Costa => DESPACHO: Cite-se. BV, 19/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00451 - 001006135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Lima Mendes => DESPACHO:I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente;II- Ao meu substituto legal.BV, 19.maio.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00452 - 001006135182-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => DESPACHO:I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente;II- Ao meu substituto legal.BV, 19.maio.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00453 - 001006135202-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Dilce Maria Sganzerla => DESPACHO:I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente;II- Ao meu substituto legal.BV, 19.maio.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00454 - 001005105338-6

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Andre Mota da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido (fl.63). Bv, 19/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00455 - 001006134587-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Ednaldo Costa Lopes => DESPACHO: Faculto ao autor, emendar a inicial, quanto ao valor da causa (dez dias). BV, 22/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00456 - 001005106970-5

Requerente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira; Requerido: Adel Rickson Alves Pereira => DESPACHO: Manifeste-se o autor sob pena de extinção. BV, 19/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EMBARGOS DEVEDOR

00457 - 001005122011-8

Embargante: Rosangela Silva de Souza; Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO: I - Instadas a especificarem provas, permaneceram inertes as partes, configurando-se a hipótese de fim prematuro do processo; II - Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. BV, 19/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Janaína Debastiani, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00458 - 001001005046-5

Exequente: York Internacional Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Intime-se o exequente pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao

feito, sob pena de extinção. BV, 19/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00459 - 001001005320-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: José Raimundo Barreto Rodrigues e outros => DESPACHO:I- Defiro a suspensão, nos termos do provimento CGJRR nº055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV, 18.maio.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00460 - 001001005571-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joaquim Duarte Simões Moura e outros => DESPACHO: Defiro o pedido (fl.200). Bv, 19/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00461 - 001001005951-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Joabe Antônio da Silva e outros => DESPACHO: Defiro fl. 238, observando-se a numeração informada. BV, 19/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Meira, Wagner José Saraiva da Silva.

00462 - 001005116641-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marinez Lopes Lima => DESPACHO: I - Lavra-se termo de penhora; II - Intime-se para embargos. BV, 19/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00463 - 001006127667-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Dilamar Cardoso Salvião => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV, 22/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00464 - 001006128177-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Noemí Pereira => DESPACHO: Defiro o pedido (fl.35). Bv, 18/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00465 - 001006128189-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Joséfa Matias da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido (fl.36). Bv, 18/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00466 - 001006128462-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria do Carmo C Paiva => DESPACHO: Defiro o pedido (fl.34). Bv, 18/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00467 - 001006129663-7

Exequente: Picão e Dorigon Ltda; Executado: Burger e Santos Ltda => DESPACHO:Defiro o pedido (fl.22).BV, 19.maio.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00468 - 001006131347-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Julio Sergio V de Macedo => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre despacho de fl. 29. BV, 22/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00469 - 001005124267-4

Exequente: Karina Lígia de Menezes Batista; Executado: Maria Joelma Pereira de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 16). Bv, 22/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00470 - 001001005219-8

Exequente: Jm Braga; Executado: Euclides J S da Silva => DESPACHO: Defiro o item "b" de fl.141. Bv, 19/05/06 - Délcio Dias

Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

INDENIZAÇÃO

00471 - 001003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa; Réu: J Bento Medrado =>
DESPACHO: I - Instadas a especificarem provas, permaneceram inertes as partes, configurando-se a hipótese de fim prematuro do processo; II - Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. BV, 19/05/06 - Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Fernando Menegais, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrôzio de Oliveira.

MONITÓRIA

00472 - 001003060641-1

Autor: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira; Réu: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda =>
DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 104). BV, 22/05/06 - Décio Deias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo, Clodocí Ferreira do Amaral.

00473 - 001004091683-4

Autor: Rafael Ribeiro da Silva; Réu: Rafael Castro Filho =>
DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV, 19/05/06 - Décio Dias Feu - Juiz de direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00474 - 001006135654-8

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: P Casarin => DESPACHO: Expeça-se o mandado injuntivo. BV, 18.maio.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00475 - 001004091537-2

Autor: Francisco de Assis Correa Cavalcante; Réu: Ezaquiel da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido (item I ao III) fl. 74. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :

Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00476 - 001006127724-9

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Rafael de Castro Filho Empresa Casa de Carne Goiás => SENTENÇA - Homologo a conciliação feita nesta audiência, declarando extinto o processo com julgamento de mérito custas e honorários na forma do acordo. pagas as custas ou extraída a certidão da dívida, arquive-se. Registre-se. Boa Vista 30/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00477 - 001006135161-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Humberto Brandão de Araújo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00478 - 001005117424-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sérgio Antonio Luz Martins => Intimação da parte RÉ para receber em cartório Guia de

Depósito Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alcides da Conceição Lima Filho.

DECLARATÓRIA

00479 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda; Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 170v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00480 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle; Requerido: Antonio Mariano de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.229/230 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00481 - 001006134601-0

Embargante: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A; Embargado: Homero Soares Carneiro => REPUBLICAÇÃO => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 18/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

EXECUÇÃO

00482 - 001001006098-5

Exequente: Aldo Melo Viana; Executado: Romário da Silva Antunes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 76/77, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00483 - 001001006615-6

Exequente: Timbó Viagens Ltda; Executado: Clothes S Comércio e Representações Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 79/80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Messias Gonçalves Garcia, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00484 - 001005119219-2

Exequente: Antonio Jose Bernardino Lendengue; Executado: Ramison Silveira Reis => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 23/24, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00485 - 001004091488-8

Exequente: Mauricio Rocha do Amaral; Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 79/80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00486 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me; Réu: Coca-cola Industrias Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00487 - 001005124543-8

Autor: Luiz Moysés Sguario e Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo

Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

00488 - 001006133521-1

Autor: Jorlane Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

ORDINÁRIA

00489 - 001006133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa; Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00490 - 001002041474-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Wilson José dos Santos e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 198. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00491 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 111, já que a citação editalícia, é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00492 - 001005102436-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valter Mariano de Moura => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Valter Mariano de Moura.

00493 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 87. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00494 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Doralice Farias de Santana => DESPACHO: Promova-se a atualização do endereço da ré conforme certidão de fl. 54v. Após, renove-se diligência de fl. 99. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00495 - 001006131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda; Réu: Sandro Barbot Araso Maia => Despacho: Chamo feito à ordem para tornar sem efeito

despachos de fls. 10 e 22. Regularize, destarte, a parte autorasua representação processual. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00496 - 001006134535-0

Autor: Francisco Pereira da Silva; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, por precatória. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00497 - 001006134641-6

Autor: Saint Gobain Assessoria e Administração Ltda; Réu: Importadora Nacional Ltda => Despacho:Cite-se. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00498 - 001006134692-9

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros; Réu: Dados Informática Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 31.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00499 - 001006135174-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rejane da Luz de Queiroz => Despacho: Defiro requerimento de fls. 41. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00500 - 001006135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sinamor Martins Viana => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00501 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00502 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.; Réu: V.M.S. => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e decreto segredo de justiça. Cite-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00503 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fls. 052. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 29 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00504 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 91/95. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00505 - 001004089345-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => Despacho: Defiro requerimento de fls. 55. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00506 - 001004097319-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Edson Ribeiro de Sousa => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

****AVERBADO**** Adv - Maria Lucilia Gomes, Mamede Abrão Netto.

00507 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimar Soares Frazão =>
Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 105/106.
Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00508 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Osmarina da Silva Duarte =>
Despacho: Defiro requerimento de fls. 106. Oficie-se tal qual
pugnado. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00509 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva =>
Despacho: Defiro requerimento de fls. 61. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00510 - 001005119802-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Israel Atagnan Sales Mery =>
Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00511 - 001006132271-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Soares de Sousa =>
Despacho: Defiro requerimento de fls. 34/35. Após, intimem-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00512 - 001006136635-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberio da Silva => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00513 - 001006136637-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberval da Silva Souza => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00514 - 001006136639-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Milton da Silva => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00515 - 001006136645-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Eugênio João Maria da Silva =>
Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00516 - 001006136760-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Perlan de Souza Lima => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00517 - 001006136762-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Zuleide Cristina Vieira Silva =>
Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos

fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00518 - 001006137157-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jeronimo Mota Maranhão => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00519 - 001006137167-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Argentina Brasil da Silva =>
Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00520 - 001004093060-3

Requerente: Clotilde de Melo Amorim; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 126/127. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00521 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva; Requerido: Tsg Tania Santiago Guedes Corretora de Seguros e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Públilo Rêgo Imbiriba Filho, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

DECLARATÓRIA

00522 - 001005117409-1

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar; Réu: Juhed Abuchahin e outros =>, desde setembro de 2005 a junho de 2006 sobre o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); IV - Os réus disponibilizam, desde já, à autora seus pertences que se encontram na sede da sociedade; V - A autora compromete-se a devolver aos réus todos os documentos referentes à sociedade que porventura estejam em seu poder; VI - A autora renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela, retirando-se, nesta oportunidade, da sociedade em questão; VI - Custas processuais pro rata e os honorários advocatícios são renunciados pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil homologa a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, bem como os processos n. 010 06 131559-3 e 010 06 129149-7. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já cientes e intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que, após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado. E extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos aludidos autos. Remeta-se, por fim, à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intimem-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. EM AUDIÊNCIA O MM.

JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I - A parte ré compromete-se a pagar a parte autora quantia equivalente a R\$ 90.057,33 (noventa mil, cinqüenta e sete reais e trinta e três centavos) para extinção de qualquer obrigação; II - O referido pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$ 47.057,33 (quarenta e sete mil cinqüenta e sete reais e trinta e três centavos) em bolsas de estudo para seus dependentes, quais sejam Kathleen Annye Almeida de Alencar e Fabiane Melo Alencar, sendo que tal valor refere-se a todas as mensalidades e materiais franqueados dos dependentes até o término

do ensino médio; R\$3.000,000 (três mil reais) para o dia 15 de junho de 2006 e a partir de 15 de julho de 2006, 20 (vinte) parcelas fixas e mensais de R\$ 2.000,00; III - Os réus comprometem-se a recolher o INSS da autora , desde setembro de 2005 a junho de 2006 sobre o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); IV - Os réus disponibilizam, desde já, à autora seus pertences que se encontram na sede da sociedade; V - A autora compromete-se a devolver aos réus todos os documentos referentes à sociedade que porventura estejam em seu poder; VI - A autora renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela, retirando-se, nesta oportunidade, da sociedade em questão; VII - Custas processuais pro rata e os honorários advocatícios são renunciados pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, bem como os processos n. 010 06 131559-3 e 010 06 129149-7. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já cientes e intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que, após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado. E xtraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos aludidos autos. Remeta-se, por fim, à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Maria Emilia Brito Silva Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Nestor Marcelino, José Demontiê Soares Leite.

DEPÓSITO

00523 - 001005122390-6

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Cícero Pedro da Silva Filho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 54. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00524 - 001005106725-3

Requerente: Elísama Wasti de Moraes; Requerido: Maria Consolata da Silva Rocha => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00525 - 001005109508-0

Requerente: Izeth da Costa Monteiro; Requerido: Igreja Universal do Reino de Deus => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00526 - 001004089017-9

Embargante: Francisco das Chagas de Souza Barros; Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 79/81. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00527 - 001004089713-3

Embargante: Galdino de Pinho Neto; Embargado: Banco Bradesco S/ A => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 97/ 99. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00528 - 001004085709-5

Embargante: Sueli Almeida; Embargado: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais.

Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sueli Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00529 - 001005114610-7

Embargante: Rafael de Castro Filho Me; Embargado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique o cartório acerca da tempestividade da apelação interposta. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00530 - 001005115179-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima - Cer; Embargado: José Carlos Cavalcante => Despacho: Diga a parte embargada acerca da certidão de fls. 62v. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00531 - 001005122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Embargado: Mário Souza da Rocha => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte embargante acerca do despacho de fl.46. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00532 - 001006127198-6

Embargante: Rosilene Otone da Silva => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 34, na íntegra. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00533 - 001006136599-4

Embargante: Banco Abn Amro Real S/A; Embargado: Alexander Ladislau Menezes e outros => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Após, certifique-se a tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00534 - 001006136707-3

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Atente o peticionante de fls. 02/19 que sua petição é apócrifa. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00535 - 001001007009-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00536 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente sobre a certidão de fl.637.Boa Vista-RR, 31.05.2006.(a) Vicente de Puala Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00537 - 001001007087-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Roberto Marim Sojo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 175. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00538 - 001001007097-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00539 - 001001007146-1

Exequente: L.C.; Executado: M.M.C. => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00540 - 001001007158-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Camuca Viana e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 150. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00541 - 001001007522-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Parimé Brasil Filho e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 198. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglio.

00542 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: promova-se abertura de novo volume. Defiro requerimento de fls. 426/427. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00543 - 001001007651-0

Exequente: João Batista Soares da Cunha; Executado: Luís Fernando Menegais => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00544 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 552. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00545 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00546 - 001001007707-0

Exequente: Auto Peças Goias Ltda; Executado: Serraria Boa Vista Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 171. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00547 - 001001007832-6

Exequente: Db Silva e Cia Ltda e outros; Executado: Hilmo Hilário Senger => Despacho: Defiro requerimento de fls. 210. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, James Pinheiro Machado.

00548 - 001001007876-3

Exequente: Bmg Brasil Ltda; Executado: Cd Shop Comércio Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 100. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00549 - 001002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues, Ellen Euridice C. de Araújo.

00550 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Despacho: Defiro, por ora, apenas a

expedição de ofício a Receita Federal solicitando o endereço da parte executada. Indefiro demais pedidos do requerimento de fls. 175/179, já que a quebra de sigilo fiscal é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, haja vista o disposto na Resolução nº 020232 de 10.03.98 do TSE. Boa Vista, 26 de maio de 2206. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00551 - 001004079403-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fredi Rehn => Despacho: Defiro requerimento de fls. 132. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00552 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Oficie-se a Diretoria do Fórum solicitando cópia do ofício de fl. 379 devidamente protocolada. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Franciscos das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00553 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Despacho: Venha em termos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00554 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => Despacho: Defiro requerimento de fl. 70. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00555 - 001005104833-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: José Coelho de Souza Neto => Despacho: esclareça o peticionante de fl. 64 o teor de seu pleito. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00556 - 001005105427-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Abdón Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva.

00557 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Eugenia Glacy Moura Ferreira => Despacho: Promova-se o desapensamento destes autos. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00558 - 001005106964-8

Exequente: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Executado: Francisco Idelmonde de Albuquerque => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 62/63. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00559 - 001005106973-9

Exequente: Centro Educacional e Social da Consolata; Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00560 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: D (fls.101/102). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00561 - 001005116373-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Sandro Pinheiro de Melo => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00562 - 001006127716-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Geraldo Moreira da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls.47. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00563 - 001006129614-0

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Andre Augusto Castro do Amaral => Despacho: Defiro requerimento de fls. 43. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 29 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00564 - 001006134541-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Ari Batista da Costa => Despacho: Cite-se, por precatória, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00565 - 001006134555-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Conceição de Maria Viana da Cruz => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00566 - 001006134570-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Bosco do Carmo Baraúna => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00567 - 001006134688-7

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 29. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 29 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00568 - 001006135346-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonia Rita da Silva => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00569 - 001006135435-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Rene Avelino de Souza => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00570 - 001006135455-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Natal Soares da Silva => Despacho: Cite-se, por precatória, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00571 - 001006135459-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Oneide dos Santos Silva => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00572 - 001006136305-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Gerson Guimarães Mangabeira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00573 - 001006136415-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Paulo Cezar Pereira Dias => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00574 - 001006136419-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eliezio Costa Dias => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00575 - 001006136485-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Ana Corrêa da Rocha => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00576 - 001006136489-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Vilney Pimentel Cruz => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00577 - 001006136499-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria Judite C de Souza => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00578 - 001006136878-2

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Francisca Nayara Cha Lima => Despacho: Desentranhem-se títulos (fl.09) acautelando-os no cofre do Juízo. Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00579 - 001006137166-1

Exequente: Hitach Ar Condicionado do Brasil Ltda; Executado: Monteles de Oliviera Com e Serviços Ltda => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00580 - 001006137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Desentranhe-se tctulo (fl. 08) acatelando-o no cofre do Juízo. Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00581 - 001001007156-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Despacho: Remeta-se a presente, via Cartório Distribuidor, com as baixas devidas, à uma das Varas da Fazenda Pública da Capital. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00582 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Despacho: Indefiro, por ora, pleito quanto à constatação de fraude à execução, já que nem todas as diligências foram promovidas em busca de bens no patrimônio da executada. Indefiro, destarte, pedido de bloqueio "on line", haja vista anteriores tentativas. Requeira a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00583 - 001006127178-8

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Rico Linhas Aéreas => Despacho: Promova-se o desapensamento destes autos. defiro requerimento de fl.34. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataíra da Silva.

00584 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00585 - 001006131460-4

Exequente: Abdon Fernandes de Souza; Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho: Promova-se o desapensamento destes autos. Torno sem efeito à nomeação de bens promovida às fls. 76/77, porquanto contrária à norma do artigo 655, do Código de Processo Civil. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00586 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Frigorifico Real => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00587 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro; Executado: Sueli Almeida e outros => Despacho: D(fls. 265/266) (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sueli Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antônio Rufino.

00588 - 001003062704-5

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Banco Hsbc => Despacho: Intime-se, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataíra da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00589 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos dos embargos opostos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00590 - 001005106804-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Valdenor Vieira Gomes => Despacho: Defiro requerimento de fls. 96. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00591 - 001005114861-6

Exequente: Boa Vista Energia; Executado: Joao Lopes Lima => Despacho: Torno sem efeito à nomeação de bens promovida ás fls. 64/66, porquanto contrária à norma do artigo 655 do Código de Processo Civil. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

00592 - 001005114874-9

Exequente: B.V.E.; Executado: A.P.R. => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora sobre a certidão de fl.65v. Boa Vista-RR, 31.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00593 - 001004081724-8

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00594 - 001005119705-0

Impugnante: Aurivan do Nascimento e outros; Impugnado: Luiz Cláudio Santos Estrella => Despacho: Defiro requerimento de fl. 33, Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Januário Miranda Lacerda.

INDENIZAÇÃO

00595 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Defiro requerimento de fl. 417. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00596 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 291. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00597 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues; Réu: Editora Globo S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00598 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Diga a parte autora, especificadamente, se a terceira ré ainda não cumpriu a decisão antecipatória da tutela na sua íntegra. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00599 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide na forma do inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00600 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário; Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Aguarde-se pela manifestação da parte ré. Após, conclusos. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00601 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo; Réu: Rico Linhas Aéreas => Despacho: Defiro requerimento de fls. 111. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever, Jonh Pablo Souto Silva.

00602 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição; Réu: Centro Cultural Channel Ltda => Despacho: Cumpre o Cartório com despacho de fl. 105, bem como certifique acerca da apresentação de alegações finais pela parte ré. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Agenor Veloso Borges.

00603 - 001005106246-0

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do recurso interposto. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00604 - 001005121379-0

Autor: Chahine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens; Réu: Pericles Pedro Ferreira dos Santos => Despacho: remetam-se os presentes, pela derradeira vez, para que promova os cálculos na forma da decisão de fls. 27/28 ou, do contrário, esclareça se aqueles juntados às fls. 41 e 46 são atinentes as custas iniciais ou finais. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00605 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos; Réu: Banco Unibanco S/A => Despacho: Cumpre-se com despacho de fl. 101. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00606 - 001006130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda; Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 50. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco)

dias. Boa Vista, 29 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00607 - 001006131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Macuxi.com e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 29/30. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00608 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza; Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Defiro requerimento de fls. 81/82. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00609 - 001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz; Réu: Henrique José Schiaveto => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00610 - 001006136716-4

Autor: Joselias Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Apense-se aos autos de nº 010 06 134597-0, haja vista conexão entre os feitos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00611 - 001006136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 08/13 (contra-fé), renumerando os autos a partir das fls. 08. Após, apense-se aos autos de nº 010 03 075358-5. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00612 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Defiro requerimento de fl. 205. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00613 - 001004079342-3

Autor: Elzanira Gomes Ferreira e outros; Réu: Francisco das Chagas Lima e outros => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Carlos Alberto Meira, Andréia Margarida André.

00614 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca do pagamento das custas finais. venha em termos. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00615 - 001006127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: Glaubério Bezerra Sales => Despacho: Na forma do art. 1102c do Código de Processo Civil, se os embargos não forem opostos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00616 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza; Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00617 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Bento Medrado => Despacho: Nada obstante o teor da certidão de fl. 102 inexiste prejuízo já que as cópias de fls. 71/73 suprem a ausência dos originais. Chamo feito á ordem para anular decisão exarada na audiência preliminar (fls. 79/80) determinando por consequência a citação da litisdenunciada Amanda Souza Feitosa. Expeça-se o respectivo mandado, com urgência. Diligências necessárias. Cumprase. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Luiz Fernando Menegais.

00618 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sebastiao Leci da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 118. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00619 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente sobre a certidão de fl.195. Boa Vista-RR, 31.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00620 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos; Requerido: Parintins Veículos Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação das partes em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00621 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros; Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => Despacho: Indefiro consulta ao TRE, CAER, BOVESA, haja visita o disposto na Resolução nº 02032 do TSE e na Portaria 65/03 da Corregedoria Geral de Justiça. Defiro demais pedidos do requerimento de fl. 124. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00622 - 001006135292-7

Requerente: Cia Irauleasing de Arrendamento Mercantil; Requerido: Maria Gabriela de França Pinho Freitas => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, indefiro, pois, a reintegração liminar da posse, posto que não comprovado o esbulho possessório, conforme exigido pelo inciso II do artigo 927, do Código de Processo Civil. Cite-se, no máximo, nos 05 (cinco) dias subseqüentes, a ré para responder nos termos da presente, conforme artigo 930, do aludido Diploma Legal. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00623 - 001002024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Marcos & Rocha Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 81. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

USUCAPIÃO

00624 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares; Réu: Felicidade Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00625 - 001006132453-8

Autor: Arlindo Fidelis e outros; Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00214 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros; Requerido: J.R.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Digam os exequentes sobre o comprovante de pagamento de fls. 303, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 30/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Alberto Jorge da Silva.

00215 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.; Requerido: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Manifeste-se o Exequente, conforme parte final da decisão de fls. 203. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

00216 - 001002056559-3

Requerente: E.S.B.O.J. e outros; Requerido: E.S.B.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,29 de maio de 2006. Pulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00217 - 001003064442-0

Requerente: M.B.M.L.; Requerido: M.O.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,29 de maio de 2006. Pulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima.

00218 - 001004083782-4

Requerente: P.D.M.; Requerido: J.M.F. => DESPACHO:Designo o dia 28/09/06, às 11:10 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se, observando-se o endereço profissional, indicado às fls. 42.Boa Vista, 10 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00219 - 001004093091-8

Requerente: F.V.A.; Requerido: A.F.A. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00220 - 001004094668-2

Requerente: A.R.F.; Requerido: J.E.B.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00221 - 001005100281-3

Requerente: R.M.A.; Requerido: A.P.A. => DESPACHO: defiro o pedido retro. Cite-se por edital. Designo o dia 19/07/06, às 09:15 horas, para realização da audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001005102099-7

Requerente: R.A.C. e outros; Requerido: R.D.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 54. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001005112290-0

Requerente: A.R.T.G.; Requerido: L.J.R.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância como parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao filho/autor, no valor de 01 e ½ (um e meio) salários mínimos, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 03, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Custas pelo Réu, à metade, face à sucumbência parcial e a concessão da gratuidade de justiça à parte autora, e honorários advocatícios de sucumbência fixados em 01 (um) salário mínimo. Após a formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Azilmar Paraguassu Chaves.

00224 - 001005112441-9

Requerente: T.C.L. e outros; Requerido: C.V.M.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Reitere-se o ofício de fls. 36. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001005112776-8

Requerente: W.N.P.S.; Requerido: W.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,29 de maio de 2006. Pulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucie Ferreira de Medeiros.

00226 - 001005115714-6

Requerente: R.L.M. e outros; Requerido: R.D.S.M. => DESPACHO: Designo o dia 17/07/06, às 09:30 horas, para realização da audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se/ cite-se. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00227 - 001005118622-8

Requerente: P.G.A.B.; Requerido: W.A.L. => DESPACHO: considerando o teor da certidão retro, ex peça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00228 - 001005124251-8

Requerente: E.C.S.A.S.; Requerido: C.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o Réu, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Geralda Cardoso de Assunção.

00229 - 001005124252-6

Requerente: R.T.R.A.; Requerido: J.L.A. => DESPACHO: Designo o dia 20/07/06, às 09:30 horas, para realização da audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se/ cite-se, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a Autora para auxilia na diligência, caso necessário. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00230 - 001006129406-1

Requerente: A.K.T.G.; Requerido: I.P.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se, conforme fls. 23. Boa Vista, 29/05/

2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001006129612-4

Requerente: H.S.Q.; Requerido: F.C.N.Q. => Despacho: Vistos. A sentença de fls. 19 já transitou em julgado (fls. 20). Desta forma, incabível o pedido de fls. 21. Pleiteie o Requerente o que entender de direito, na via e forma adequada. Desentranhe-se a petição de fls. 21/22, para entrega ao interessado Após, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00232 - 001006129637-1

Requerente: E.E.A.S.B.; Requerido: J.C.B.S. => DESPACHO: defiro o pedido de fls. 27. Designo o dia 20/07/06, às 09:15 horas, para realização da audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se/ cite-se, observando-se o novo endereço do Réu, indicado às fls. 27. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00233 - 001006132307-6

Requerente: C.M.B.; Requerido: P.C.B. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 25/06/07, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP.Boa Vista, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00234 - 001006132446-2

Requerente: N.N.S.; Requerido: N.J.S. => DESPACHO:R.H.1)Segredo de justiça.2)Defiro o pedido de justiça gratuita.3)Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es) indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4)Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos.5) Designo o dia 24/07/06, às 09:15 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol.7 Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio.8)Intimações necessárias.9)Ciência ao MP. Boa Vista, 10 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00235 - 001006132542-8

Requerente: W.V.S.; Requerido: A.W.L.A. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada às fls. 04,no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos,pago por recibo,até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 18/07/06, às 09:30 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00236 - 001006132581-6

Requerente: B.V.F.C.; Requerido: R.C.O. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 17/07/06, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP.Boa Vista, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00237 - 001006133039-4

Requerente: F.M.S.; Requerido: P.C.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) salário mínimo,pago por recibo,até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 18/07/06, às 09:15 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 12 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00238 - 001006133050-1

Requerente: S.O.S.P.; Requerido: C.A.S.P. => DESPACHO: oficie-se, com urgência, na forma requerida às fls. 19. Vista ao MP sobre o pedido retro. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00239 - 001006134637-4

Requerente: P.D.R.B.; Requerido: R.S.B. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es) indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 24/07/06, às 09:30 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao M.P.Boa Vista, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00240 - 001006134750-5

Requerente: P.M.P.; Requerido: W.S.P. => DESPACHO: R.H.1)Segredo de justiça.2)Defiro o pedido de justiça gratuita.3)Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es) indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento.4)Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos.5) Designo o dia 24/07/06, às 09:45 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio

rol.7 Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio.8)Intimações necessárias.9)Ciência ao MP.Boa Vista, 15 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00241 - 001006135585-4

Requerente: A.H.R.L.; Requerido: M.R.J.P. => DESPACHO:R.H.1)Segredo de justiça.2)Defiro o pedido de justiça gratuita.3)Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es) indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4)Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos.5) Designo o dia 24/07/06, às 10:45 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol.7 Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio.8)Intimações necessárias.9)Ciência ao MP. Boa Vista, 15 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00242 - 001006136372-6

Requerente: V.L.P.V.; Requerido: J.L.V.E. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es) indicada à fl. 03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 27/07/06, às 10:30 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Os descontos deverão ser executado perente ambas fontes pagadoras informadas.Boa Vista, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00243 - 001002055346-6

Requerente: Larissa de Sousa Sokolowski e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a requerente para tomar ciência do ofício de fls. 66, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00244 - 001005104091-2

Requerente: Maria Sousa Pantoja => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00245 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes; Inventariado: Antônio Alves Resplandes => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista, 30/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00246 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Inventariante.Boa Vista, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Randerson

Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00247 - 001004081187-8

Inventariante: Auda Andrade de Lima => DESPACHO: Diga a Inventariante. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00248 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz; Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, manifestação da Inventariante. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00249 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros => DDESPACHO: Defiro o pedido retro. Intime-se a Inventariante, para que apresente o comprovante de pagamento do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da modificação da PROGE/RR. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Carlos da Silva.

00250 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Concedo o prazo requerido de 15 (quinze) dias. Aguarde-se a manifestação do inventariante. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00251 - 001005106344-3

Inventariante: Euládia Gonçalves de Araújo => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra o inventariante, nos estritos termos da decisão de fls. 63v. Boa Vista, 30/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00252 - 001005107591-8

Inventariante: Arlindo de Holanda Bessa; Inventariado: Noemi Lima Bessa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Consigne-se o novo endereço profissional noticiado. Apense-se, na forma da alínea "c", fls. 50. Corrija-se, como requerido às fls. 50. Após, intime-se a inventariante, para manifestação. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00253 - 001005118982-6

Inventariante: A União => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, eventual manifestação da Requerente. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00254 - 001004094331-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: C.R.V. => DESPACHO: considerando o teor da certidão de fls. 55V, renove-se a diligência. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no art. 172, §§ 2º, do CPC. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Janaína Debastiani.

CAUTELAR INOMINADA

00255 - 001003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa; Requerido: Cleiverson Willy Cordeiro da Costa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00256 - 001001000482-7

Consignante: M.F.F.A. e outros; Consignado: M.N.S.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com

fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,29 de maio de 2006. Pulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00257 - 001004094419-0

Requerente: M.A.P.S.; Interditado: G.M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sr. G.M.A.da S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil , na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.A.P.da S. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001005114324-5

Requerente: M.S.F.; Interditado: A.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sr. A.F.da S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil , na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.do S. F.da S. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001005117255-8

Requerente: R.B.S.; Interditado: R.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. R.B.da S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil , na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. R.B. Da S. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00260 - 001005117434-9

Autor: C.R.A.; Réu: E.A.B. e outros => DESPACHO: atenda-se, conforme despacho de fls. 69v. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00261 - 001006128468-2

Autor: J.G; Réu: T.M.J.S. => Aguarda providência cert. dpj.
Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 25/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00262 - 001006130371-4

Requerente: L.C.P.S.; Requerido: M.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 17v, Decreto a revelia do Réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o Dr. Marcos Antonio Jóffily, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 29/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00263 - 001005118964-4

Requerente: E.X.S.; Requerido: A.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, venham conclusos para sentença. Boa Vista, 25/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00264 - 001001000919-8

Embargante: O Município de Amajarí; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: cumpra-se, nos termos da sentença de mérito.. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Sivirino Pauli, Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO

00265 - 001002053414-4

Exequente: E.C.N. e outros; Executado: I.N.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 129. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no art. 172 §§2º, do CPC. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00266 - 001002055538-8

Exequente: P.G.G.C.; Executado: R.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do exequente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo , sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem Custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00267 - 001003069851-7

Exequente: A.V.S.D.M.M.; Executado: J.A.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente execução, com base no artigo 794, inciso II, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00268 - 001003075035-9

Exequente: D.Q.N. e outros; Executado: J.B.F.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,29 de maio de 2006. Pulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00269 - 001003075619-0

Exequente: A.L.S.S.; Executado: M.S.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 68. Boa Vista, 30/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00270 - 001004079270-6

Exequente: L.M.D.A.; Executado: J.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00271 - 001004083590-1

Exequente: R.V.F.N.; Executado: R.A.C.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares.

00272 - 001004087631-9

Exequente: A.K.F.M.; Executado: F.W.F.M. => 0INAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00273 - 001004093606-3

Exequente: E.C.N. e outros; Executado: I.N.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Manifestem-se os exequentes sobre a petição de fls. 85/90, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00274 - 001004096808-2

Exequente: L.B.S.; Executado: M.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Intime-se a exequente, pessoalmente, para informar se recebeu a importância de fls. 65. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001005100279-7

Exequente: J.V.S.L.; Executado: S.B.L.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001005100708-5

Exequente: I.C.V.S.; Executado: U.V.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Designe o Cartório nova data para realização de hasta pública. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001005105398-0

Exequente: V.V.L.; Executado: G.O.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00278 - 001005105457-4

Exequente: B.A.V.B.A.; Executado: S.M.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Acato a manifestação ministerial retro. Intime-se o causídico do Executado para tomar conhecimento do acordo de fls. 78/79. Boa Vista, 30/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josimar Santos Batista.

00279 - 001005109607-0

Exequente: G.I.S.R.; Executado: E.B.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001005112330-4

Exequente: S.O.S. e outros; Executado: D.S.M.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00281 - 001005112353-6

Exequente: C.S.A. e outros; Executado: C.N.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,29 de maio de 2006. Pulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00282 - 001005116429-0

Exequente: D.S.A. e outros; Executado: D.F.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00283 - 001005117233-5

Exequente: W.B.L.S. e outros; Executado: N.B.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Renovem-se os mandados de citação, observando-se o novo endereço indicado. Oficie-se à nova fonte pagadora do executado, para implemento dos descontos dos alimentos, conforme sentença juntada às fls. 14. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00284 - 001005121277-6

Exequente: A.F.S.; Executado: J.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00285 - 001005122115-7

Exequente: L.J.A.M.; Executado: Z.F.M.J. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a exequente sobre eventual pagamento do débito, bem como sobre a certidão de fls. 38v. Boa Vista, 29/05/ 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00286 - 001006127298-4

Exequente: A.G.N.R.; Executado: D.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00287 - 001006129346-9

Exequente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00288 - 001006129767-6

Exequente: V.F.C.S.; Executado: M.M.M.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos estes autos. Considerando a manifestação de fls. 22/23, confirmando o pagamento do débito, julgo extinta a execução deque trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, ambos do CPC. Prossiga a execução nos termos do art. 732, do CPC. Remetam-se os autos à Contadoria, para atualização do débito de que trata o art. 732, do CPC, conforme fls. 22. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00289 - 001006130859-8

Exequente: T.A.S.; Executado: E.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do

CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00290 - 001006133108-7

Exequente: M.G.P.; Executado: C.S.P. => DESPACHO: Diga o exequente sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00291 - 001006134622-6

Exequente: G.C.M.C.S. e outros; Executado: I.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00292 - 001006134636-6

Exequente: D.D.O.; Executado: R.D.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. 3) Consignem-se nos mandados a conta bancária para depósito dos alimentos. Boa Vista, 29/05/ 2006. Paulo Cézar Dias Me Adv - Neusa Silva Oliveira.

00293 - 001006135148-1

Exequente: D.O.M.F.; Executado: M.D.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, juntando o título judicial pertinente. Boa Vista, 25/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00294 - 001006136522-6

Exequente: R.L.S.; Executado: H.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00295 - 001005117412-5

Autor: J.R.N.S.; Réu: M.R.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o retorno do A.R. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

GUARDA DE MENOR

00296 - 001003063545-1

Requerente: N.S.M.; Requerido: S.M.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,29 de maio de 2006. Pulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00297 - 001005104916-0

Requerente: M.L.A.M.; Requerido: S.C.C. => Aguarda providência cert dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 36. Boa Vista, 30/ 05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001005109718-5

Requerente: O.M.S.; Requerido: C.S.P. => DESPACHO: diga a parte autora (fls. 36), no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 30 de

maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00299 - 001001000486-8

Inventariante: Sebastião Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Considerando os herdeiros informados às fls. 254, requeira o Inventariante o que entender, no prazo de 10 (dez) dias. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Após, vista à PROGE/RR, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para divulgação. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Moacir José Bezerra Mota, Helder Figueiredo Pereira, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

00300 - 001003066087-1

Inventariante: Círcero Pereira da Silva; Inventariado: Alaide Pereira de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,29 de maio de 2006. Pulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00301 - 001001000618-6

Requerente: R.H.M.L.; Requerido: F.J.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Reitere-se, pela derradeira vez. Boa Vista, 30/ 05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00302 - 001001000382-9

Requerente: P.N.S.; Requerido: B.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de mérito. Após, certifique-se sobre o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00303 - 001003074129-1

Requerente: C.B.L.; Requerido: E.R.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00304 - 001004096648-2

Requerente: V.H.B.L.; Requerido: R.N.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Acato a manifestação ministerial retro. Designo o dia 21/07/2006, às 08:00h, para a colheita de material para a realização do exame de DNA, às expensas do Réu, conforme fls. 71. Oficie-se ao Laboratório Lobo D'almada. Intimem-se. Boa Vista, 30/ 05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Carlos Ney Oliveira Amaral.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00305 - 001003065477-5

Autor: M.S.; Réu: E.B.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Intimem-se, observando-se os endereços indicados às fls. 61, nos termos do despacho de fls. 60. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172 §§2º, do CPC. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00306 - 001003070683-1

Autor: C.R.V.; Réu: A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo , sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem Custas.

Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Carlos Alberto Meira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00307 - 001004094374-7

Requerente: Espolio de Elba Antonio de Mesquita Oliveira e outros; Réu: Aureomar Mesquita da Silva e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00308 - 001005113850-0

Requerente: L.N.S.; Requerido: S.M.O. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique-se sobre o decurso do prazo para apresentação de defesa. Boa Vista, 25/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00309 - 001005120301-5

Requerente: F.J.F.B.C.G.; Requerido: R.A.G. e outros => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, reduzindo-se o percentual anteriormente fixado, de 50% (cinquenta por cento) para 30% (trinta por cento) dos vencimentos do Autor, excetuados os descontos legais obrigatórios. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata redução dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte ré, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 28/09/06 às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00310 - 001005123423-4

Requerente: R.S.A.; Requerido: G.J.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cobre-se resposta da Carta Precatória expedida. Após, conclusos. Boa Vista, 26/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00311 - 001005123424-2

Requerente: W.G.S.; Requerido: F.C.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique o cartório sobre o decurso do prazo de defesa, estabelecido às fls. 45. Após, conclusos. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00312 - 001005123517-3

Requerente: J.S.F.; Requerido: E.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 29/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00313 - 001005116473-8

Requerente: C.R.B.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o causídico do requerente sobre a certidão de fls. 70v, no prazo de 10 (dez) dias. As custas devidas pela requerente foram pagas, conforme comprovante de fls. 64. Boa Vista, 25/05/ 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00314 - 001005124630-3

Requerente: I.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Regularize o causídico a petição de fls. 20, vez que apócrifa, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para deliberação. Boa Vista, 25/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00315 - 001006134921-2

Requerente: A.L.S.G; Requerido: E.M.G.N. => Aguarda providência cert. d.pj. Despacho: Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00316 - 001006130262-5

Requerente: M.D.B.N.; Requerido: J.B.M.N. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 24/07/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 08) Ciência ao M.P.Boa Vista, 09 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Joffily .

8A VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00403 - 001006135470-9

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Pretende o requerente o deferimento de antecipação de tutela para que seja determinado aos réus: "a) abstêmham-se, de imediato, de incluir nas publicidades veiculadas no rádio e na televisão, pinturas, documentos e em qualquer outro meio de divulgação de seus atos e serviços, a logomarca e expressões atacadas na presente actio, bem como qualquer outro símbolo, expressão, imagem, nome, etc., diverso dos símbolos oficiais, sob pena de incorrer em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada propaganda veiculada irregularmente; b) promovam, no prazo de 15 dias, a retirada da logomarca e expressões em tela de todas as viaturas oficiais, outdoors, placas de obras e identificação de órgãos públicos, bem como de todos os locais onde a mesma possa ser visualizada, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) especificamente em relação aos uniformes escolares: 1) abstêmham-se de efetivar a contratação das empresas vencedoras da licitação de registro de preços real realizada na modalidade pregão, de nº 013/06, da SECD (Proc. Adm. nº 16157/05-01- SECD); recolham, no prazo de 30 (trinta) dias, todo o fardamento já distribuído para, em seguida, retirar da camisa e do tênis a sua logomarca, e, em seu lugar, inserir apenas a identificação da escola, conforme manda a Lei 8.907/94, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo retardamento." - fls. 21 dos autos. Diz a fundamentar seu pedido haver ofensa ao princípio da impessoalidade e moralidade administrativa na expressão que menciona (e logo adiante analisaremos), ser utilizada pelo Governo do Estado nas propagandas institucionais; mencionando, também, a irregularidade da utilização da logomarca nos uniformes escolares. Com vistas dos autos, para se manifestar quanto ao pedido de antecipação de tutela, o Estado ventilou a vedação quanto a antecipação da tutela antecipada pretendida, a ilegitimidade do Douto Órgão Ministerial e ausência de periculum in mora e fumus boni júris. E, dentro do necessário, e para a análise do pedido de antecipação de tutela o contido nos autos. Decido. Cumpre-me tecer breves anotações, antes da análise individualizada de cada item do pedido de antecipação de tutela. Quanto à impossibilidade de antecipação da tutela contra a Fazenda Pública, tal não é regra, e deve ser analisada caso - a - caso, pois existem determinadas situações que de pronto merecem a antecipação, assim, esta impossibilidade (ou possibilidade) diz respeito ao próprio "mérito" da antecipação pretendida. A preliminar de ilegitimidade do Ministério Público diz respeito basicamente à inadequação da via eleita. Fundamenta seu entendimento o requerido na circunstância de

a publicidade institucional não estar enquadrada como direito difuso, como previsto no artigo 1º da Lei 7.437/85. Quer me parecer que apenas um equívoco por parte do Estado, eis que a lei de ação pública é anterior à Constituição Federal, e no que com ela não conflita é aplicada, e, especi especificamente, com relação ao tema a Constituição Federal, em seu artigo 129 - III (ao tratar das funções institucionais do Ministério Público) estabelece: " promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (destaquei). A proteção ao patrimônio público não é mencionada na Lei de Ação Civil Pública; mas, evidentemente, isto não afasta sua possibilidade, ante a previsão constitucional. Poder-se-ia falar, nesta matéria, que a Constituição Federal é gênero e a Lei de Ação Civil Pública é espécie. De outra banda, não tenho dúvida de que se confirmada a tese ministerial de ofensa ao princípio da moralidade e impessoalidade, evidentemente, estar-se-ia falando em ofensa ao patrimônio público, na medida em que é com patrimônio público que se paga as propagandas institucionais. Rejeito, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva do Douto Órgão Ministerial. Quanto à propaganda institucional impugnada. A propaganda impugnada se refere à expressão: RORAIMA GOVERNO SOLIDÁRIO, acompanhada de três estrelas. Necessário, inicialmente fixarmos que os documentos de fls. 691/704 não correspondem à expressão impugnada, eis que ora consta naqueles uma estrela acompanhada do nome Boa Vista, ora consta uma estrela acompanhada do que parece ser o formato da Praça do Centro Cívico. Logo, são propagandas diversas. Quanto à utilização da estrela, naquelas utiliza-se uma estrela e nesta impugnada utiliza-se três. Logo, mais uma vez, caracteriza-se a diversidade de situações. No tênis, que acompanhou a inicial consta apenas três estrelas, sem a expressão. Também, diverso da propaganda mencionada na vestibular. Em duas camisetas trazidas com a vestibular consta efetivamente a expressão acompanhadas das estrelas. Traz, também, a inicial, camiseta de campanha política, quando o segundo requerido era candidato a Prefeito, em que se verifica a existência de uma estrela. Diversa, poi, da propaganda impugnada. Embora o Estado não ventile na sua manifestação quanto ao pedido de antecipação de tutela, o Douto Órgão Ministerial traz informação de que o autor intelectual da propaganda teria se baseado na bandeira do Estado para criar a expressão seguida da estrela - fls. 10 dos autos. Efetivamente a Bandeira do Estado de Roraima contém uma estrela centralizada, por sua vez, o Estado de Roraima também é representado na Bandeira Nacional através de uma estrela - que representa a estrela Delta do Cão Maior (Art. 4º da Lei nº 5700/71). A estrela, poi, na Bandeira de Roraima, representa mais um Estado no pavilhão nacional. Desta forma, se não podemos afirmar com segurança que a utilização das estrelas utilizou como inspiração a Bandeira de Roraima, ao menos podemos dizer que guarda relação com a mesma. De outra banda, em análise eminentemente perfuntória, necessário, para o deferimento da antecipação de tutela, a verificação da verossimilhança e do fundado receio de dano irreparável. Quanto a verossimilhança da alegação, embora vislumbre a fumaça do direito alegado, não o encontro perfeitamente caracterizado, o que pode vir a ocorrer no transcurso da actio com a sua instrução. De outra banda, com relação ao fundado receio, tenho por afastá-lo, justamente pela afirmativa de que desde novembro de 2.004 - fls. 03 dos autos - estariam os requeridos se utilizando a expressão impugnada, porque razão somente agora estaria configurada a existência do fundado receio de dano irreparável. Não se perca de vista o disposto no artigo 73- VI, letra "b", que estabelece que no ano eleitoral, nos três meses que antecedem o pleito fica proibida a propaganda institucional, salvo naqueles casos específicos que menciona, e mediante autorização da Justiça Eleitoral. Assim com relação ao item "a" do pedido de antecipação de tutela, acima transcrito, indefiro-o, pelas razões já expostas. Com relação ao item "b", rejeito-o porque, além de entender que seria uma decorrência do contido no pedido do item "a", também tal retirada acarretaria um ônus aos cofres públicos, a meu ver desnecessário e, mais; eventual recurso que fosse procedente levaria a um "desfazer" levando a novo custo para o erário público. Com relação ao item "c" do pedido de antecipação de tutela, necessário a anotação de quatro aspectos: a) primeiro a questão da aplicação da lei 8907/94, no âmbito das escolas estaduais, que, com a instrução do feito poderá se analisar com maior profundidade; b) o nome da escola nos uniformes, importaria afirmar que cada escola/colégio deveria ter um uniforme, o que por certo encareceria a aquisição; c) a retomada dos uniformes já distribuídos causaria grande transtorno, sobretudo para a população mais carente, já que é possível que em algumas hipóteses, o uniforme escolar seja o único de que a criança dispõem para ir à aula; d) a suspensão da contratação da empresa vencedora da licitação nº 13/06,da SECD, sem qualquer alegação de nulidade ou mesmo vício importa prejuízos, quiá mesmo ilegalidade, eis que a vencedora será prejudicada, sem que lhe

oportunize ampla defesa (a mesma, aliás, nem foi incluída como litisconsorte nos presentes autos). Diante do exposto, com profundo respeito ao entendimento Ministerial, hei por bem em indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se ciência da presente decisão ao Douto Órgão Ministerial. Citem-se os requeridos à querendo contestar o feito, no prazo legal. Boa Vista, 31 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

AÇÃO DE COBRANÇA

00404 - 001006136866-7

Autor: Maurivania Duarte Villa; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

CAUTELAR INOMINADA

00405 - 001005124577-6

Requerente: Supermercado Goiania Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => 1. As informações trazidas pelo Agravo noticiado dão conta que a apreensão das mercadorias em realidade não se deram em razão da cobrança de débito tributário, mas, sim, em razão da prática, em tese, de ilícito tributário; assim, a hipótese é diversa daquela em que ocorre apreensão de mercadoria com o fito de coagir o contribuinte a recolher tributos. Desta forma, revogo a decisão que concedeu a liminar. Todavia, importante anotar que persiste a liminar concedida, em sede Agravo de Instrumento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, como bem lembrado pelo Eminentíssimo Relator do Agravo de Instrumento nº 0010.06.005847-5 (publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 30.05.2006). 2. Manifeste-se a autora, querendo sobre a contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00406 - 001006137168-7

Requerente: Valdir Pereira da Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00407 - 001005122926-7

Autor: Raimundo Maia Filho; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Pretende o requerente o deferimento de antecipação de tutela para que "... se abstenha de transferir o autor para a reserva remunerada ex-officio com base na agregação efetivada através do Decreto nº 6.055-e, de 23 de novembro de 2004..." - fls. 14 dos autos. Diz a fundamentar seu pedido haver direito à licença, em razão de ter sido eleito porque fora eleito Presidente da Associação dos Policiais Militares do ex-Território Federal de Roraima - ASSPM-ETFRR, na forma da Lei Promulgada Estadual nº 01/91. Em análise, para efeitos tão somente da antecipação de tutela, necessário o vislumbre da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável. Quanto a verossimilhança, o decreto de agregação, nº 6055-E, enquadra o requerente na letra n do inciso III do parágrafo 1º do artigo 79 da Lei 6.652/89; todavia, a primeira vista o autor não foi empossado em cargo civil temporário, não eletivo; por duas ordens de razões: a) foi eleito - logo é eletivo; b) o órgão é representativo da classe de policiais militares, o que, se não é um cargo militar, afasta sua natureza puramente civil. Anote-se, inclusive, que o próprio Decreto de Agregação do autor qualifica a função para a qual o autor foi eleito como "... de interesse policial militar..." - fls. 24 dos autos. Na mesma ótica da verossimilhança encontramos a licença que o autor tem direito, em tese, prevista no artigo 1º da Lei Promulgada nº 01/91 - fls. 25 dos autos. De outra banda, a agregação do autor leva-o à condição de extranumerário, o que poderá trazer-lhe consequências de natureza várias, como, por exemplo, em eventuais promoções, participação em eventos da Polícia Militar e outros de variada ordem. Aqui se encontrando, pois, o fundado receio de dano irreparável. Assim, com estes considerandos defiro o pedido de antecipação da tutela, para sustar, até julgamento final desta ação os efeitos do Decreto nº 6.055-E de 23 de Novembro de 2004. Intime-se o requerido, através de sua Procuradoria-Geral, bem como ao Comando Geral da Polícia Militar de Roraima para ciência e dar cumprimento à decisão. Isto feito, cite-se o Estado à contestar, querendo, o feito, no prazo legal. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00408 - 001006127660-5

Autor: Janarí Grangeiro Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => 01- Expeça-se certidão da dívida e remeta-se ao órgão competente; 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00409 - 001006127665-4

Autor: Luiz Fernando Batista da Silva; Réu: O Estado de Roraima => 01- Expeça-se certidão da dívida e remeta-se ao órgão competente; 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00410 - 001006127720-7

Autor: Regina Célia do Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => 01- Expeça-se certidão da dívida e remeta-se ao órgão competente; 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00411 - 001006128140-7

Autor: Antonio José Leite de Albuquerque; Réu: O Estado de Roraima => 01- Expeça-se certidão da dívida e remeta-se ao órgão competente; 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00412 - 001006128145-6

Autor: Ismael Lourival Silva Filho; Réu: O Estado de Roraima => 01- Expeça-se certidão da dívida e remeta-se ao órgão competente; 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00413 - 001006128149-8

Autor: Francisco das Chagas Dourado dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => 01- Expeça-se certidão da dívida e remeta-se ao órgão competente; 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00414 - 001006128159-7

Autor: Ádria Mara Barros de Mendonça; Réu: O Estado de Roraima => 01- Expeça-se certidão da dívida e remeta-se ao órgão competente; 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00415 - 001006128160-5

Autor: Hilda Carla Macedo Campos; Réu: O Estado de Roraima => 01- Expeça-se certidão da dívida e remeta-se ao órgão competente; 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00416 - 001006128169-6

Autor: Rosilene Araújo Félix Amorim; Réu: O Estado de Roraima => 01- Expeça-se certidão da dívida e remeta-se ao órgão competente; 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00417 - 001006136812-1

Embargante: Maria do Rosário Alves Coelho; Embargado: Prefeitura Municipal de Boa Vista => 01- Apense-se aos autos principais; 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO

00418 - 001006136636-4

Exequente: Cleiby Pereira Silva; Executado: O Estado de Roraima => 01- Apense-se aos autos principais; 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00419 - 001001009452-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S Tavares Filho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00420 - 001001009567-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00421 - 001002051679-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente do executado; 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido; 03- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00422 - 001005100302-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rodrigues e Mourão => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00423 - 001006132686-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Farias de Assis e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00424 - 001006135262-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: em Gurgel e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00425 - 001006136310-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Tucuma Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00426 - 001006136456-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira Rosa e Saraiva Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00427 - 001006136543-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carijo Diversoes Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00428 - 001006136546-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00429 - 001006136548-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ma Leocadio Viana e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00430 - 001006136549-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Y K A Velho Campos e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00431 - 001006136552-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carmelita Silva de Lima e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00432 - 001006136554-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Cordan Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00433 - 001006136555-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alberto José da Silva e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00434 - 001006136556-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00435 - 001006136558-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ej Siqueira Costa e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00436 - 001006136559-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ivalcir Centenaro e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00437 - 001006136560-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Serralheria Liberdade Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00438 - 001006136564-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Comercial Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00439 - 001006136565-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00440 - 001006136988-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Parima Transportes e Com Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00441 - 001005104608-3

Requerente: Tereza Cristina Sampaio da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Declaro nulo os atos praticados desde fls. 99 e, por economia processual, intime-se por edital os Litisconsortes Necessários (fls. 92/93 e 97) para se manifestarem em 72 horas, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 31 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00442 - 001005107247-7

Requerente: Thomas Charles Williams; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Vistos, etc....Thomas Charles Williams, devidamente qualificado às fls. 02, move Ação Ordinária em face do Estado de Roraima, igualmente qualificado às fls. 02. Alega o Autor em síntese que: foi classificado no concurso público para preenchimento de vaga no cargo técnico em mecânica do Estado de Roraima. E que por conta da sua aprovação, a administração marcou data para posse, tendo o autor requerido prorrogação em virtude da sua documentação estar incompleta, o que fora deferido. Ocorre que, diante desta prorrogação o autor afirma que as informações prestadas pela administração foram desencontradas e por isso "...acabou por perder o prazo para investidura em suas funções...". Ao final requer "seja julgado procedente o pedido para reconhecer o direito do demandante à posse no cargo de Técnico em Mecânica do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima determinando sua imediata investidura". Juntou documentos - fls. 10/110. Devidamente citado, o requerido ofereceu defesa, alegando, em suma, que, "cabe salientar que o autor não tomou posse no prazo legal, em virtude do seu comparecimento na data aprazada" e que "pelo princípio da supremacia do interesse público, não poderia prevalecer o interesse particular da posse da parte autora em detrimento do interesse público consistente na prestação dos serviços públicos que, diga-se de passagem, deve ser contínuo". Em réplica a parte autora requer a total improcedência da contestação, lembrando ainda que "a prorrogação do prazo para a posse determinava em seu artigo 3º que desse ciência ao interessado do deferimento de seu pedido de prorrogação o que de fato não

aconteceu". Foi anunciado o julgamento antecipado, vieram os autos conclusos para sentença. É, dentro do necessário, o contido nos autos. DECIDO. O Autor alega na inicial que a Administração Pública não comunicou-o da decisão acerca do seu pedido de adiamento da posse. Observe-se que, enquanto a nomeação é ato unilateral da administração pública, a ser praticado segundo sua conveniência, mas dentro do prazo de validade do concurso, a posse é ato bilateral entre o aprovado em concurso público e a administração. A iniciativa é do nomeado, também de acordo com sua conveniência, no prazo improrrogável de trinta dias contados da publicação do ato de provimento (art. 13, § 1º Lei 053/01). Uma vez nomeado, de acordo com a legislação pertinente, cabe ao candidato a manifestação expressa do seu interesse em assumir o cargo. Sendo assim, torna-se sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer nesse prazo (art. 13, § 6º). Conforme se verifica às fls.50, deferimento do seu pedido de adiamento e carimbo da publicação no diário oficial datado em 27/04/04, juntado pelo próprio Autor. Portanto, não se pode alegar que Administração Pública feriu o princípio da publicidade, sendo que a atuação transparente do Poder Público exige a publicação de todos os seus atos, é a forma de manifestação da administração, constituindo esse princípio, requisito de eficácia dos atos administrativos. Por ter a Administração Pública cumprido com todos os atos como: nomeação, publicação e por não ter o Autor tomado posse no prazo legal, hei por bem indeferir o pedido contido na inicial. Assim, por todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente Ação Ordinária, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo o presente feito com julgamento de mérito. Sem custas. Honorários advocatícios pelo Autor, estes, tendo em vista que se trata de causa de pequeno valor, na qual não houve condenação, com arrimo no art. 20, § 4º, do CPC, considerando especialmente a simplicidade da causa, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Decorrido o prazo recursal, sem que tenha sido apresentado recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraído as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00626 - 001001010160-7

Réu: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00627 - 001001010173-0

Réu: Faustino Pereira Caruso Filho => DECISÃO: ...DIANTE DO EXPOSTO, PASSO A DECIDIR, COMO DECIDO, PELO INDEFERIMENTO DO REQUERIDO PELO REPRESENTANTE DO PARQUET, COM FULCRO NO "CAPUT" DO ART. 209 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P.R.I. BOA VISTA, 29 DE MAIO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00628 - 001001010222-5

Réu: Elza da Silva Pereira e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00629 - 001001010265-4

Réu: Emilson Lopes Feitosa => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ... EX POSITIS: À LUZ DO ART. 107, INCISO IV, PRIMEIRA FIGURA, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DO CITADO CRIME ATRIBUIDO AO ACUSADO EDMILSON LOPES FEITOSA.

SEM CUSTAS. P.R.I.C. BOA VISTA - RR, 30 DE MAIO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00630 - 001001010315-7

Réu: Francisco Edson dos Santos Amaral => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 31 DE 05 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00631 - 001001010466-8

Réu: Ediva Nascimento Leite => EDITAL DE INTIMAÇÃO - A MM Juíza de Direito Substituta Lana Leitão Martins da 1A. Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que o réu EDIVA NASCIMENTO LEITE, brasileiro, solteiro, taxista, filho de Francisco de Jesus leite e de Hilda Nascimento Leite, natural de Bacabal/MA, atualmente em local incerto e não sabido, FICA INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, no dia 12 de junho de 2006, às 11:30horas, para participar da Audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos de Ação Penal nº 0010 01 010466-8, que Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV do Código de Processo Penal e artigo 10, caput, da Lei 9.437/97. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta e um dias do mês de maio do ano de do is mil e seis. Eu, Substituindo Escrivão, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Reginaldo Antônio Csiszer - Técnico Judiciário - Substituindo Escrivão. Adv - Alci da Rocha.

00632 - 001001010897-4

Réu: Marcos Antônio Coelho => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 31 DE 05 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00633 - 001001010983-2

Réu: Clóvis Figueiredo dos Santos => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 31 DE 05 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00634 - 001001010985-7

Réu: Edmilson Lima da Silva => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 230v.. DESIGNE-SE DATA PARA A A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. DILIGENCIAS REGULARES. BOA VISTA/RR, 31 DE 05 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00635 - 001001015506-6

Réu: Reinaldo Lopes Licá e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00636 - 001002022747-5

Réu: Aldemir Bezerra da Silva => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 134. BOA VISTA/RR, 31 DE 05 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00637 - 001002026193-8

Réu: Paulo Alves de Souza => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 31 DE 05 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00638 - 001002026495-7

Réu: Abinadá Moraes Goes e outros => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO ABINANDA MORAES GOES PARA CONARIAR O LIBELO ACUSATORIO NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

00639 - 001002047222-0

Réu: Jean Carlos Prata => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/11/2006 às 10:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00640 - 001003060378-0

Réu: Sandro Carvalho da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 20/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00641 - 001004087933-9

Réu: Francisco de Jesus Torreias Santos => DESPACHO: DESIGNA-SE DATA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO. DILIGENCIAS REGULARES. BOA VISTA/RR, 31 DE 05 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00642 - 001005116331-8

Réu: Weslei de Abreu Matos => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 120v. BOA VISTA/RR, 31 DE 05 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00643 - 001005122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/06/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00644 - 001006137161-2

Réu: Valdeiglan Alves dos Santos => DECISÃO: 1- D.R.A. RECEBO A DENÚCIA. 2- DESIGNE(M)-SE DATA(S) PARA O(S) INTERROGATÓRIO(S). 3- CITE(M)-SE O(S) DENUNCIADO(S). 4- REQUISITE(M)-SE A(S) FOLHA(S) DE ANTECEDENTE(S). 6- REQUISITE(M)-SE O(S) LAUDO(S). 6- NOTIFIQUE-SE O MP. BOA VISTA/RR, 31/05/2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00645 - 001005105258-6

Réu: E.A.S. => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/06/2006 às 08:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Aleir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00646 - 001001013401-2

Réu: André Luiz Augusto da Fonseca => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00647 - 001001014349-2

Réu: Divino Martins => Aguarda resposta ofício. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00648 - 001002037520-9

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/12/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00649 - 001002050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00650 - 001005106316-1

Réu: Gercimar Belém da Silva => Despacho em Ata: Defiro o requerimento da Defesa e designo o dia 21 de junho de 2006, às 9h30, para audiência. Intime-se a testemunha Gardênia conforme requerido pela Defesa. As testemunhas da Defesa comparecerão independentes de intimação. Requisite-se o Acusado. Ministério Público e Defesa saem intimados da audiência. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00651 - 001001011139-0

Réu: Sandra Melo Malufe e outros => DESPACHO: A apelante SANDRA MELO MALUFE, declara, em petição (fls. 311), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00652 - 001002040843-0

Réu: Pedro Ferreira Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00653 - 001005114706-3

Réu: Félix Nolli Florian => SENTENÇA:sem recurso transitou em julgado em 03/04/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00654 - 001005114780-8

Réu: Sandra Maria Oliveira da Silva => SENTENÇA:sem recurso transitou em julgado em 17/04/2006. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00655 - 001005119722-5

Réu: Marcio Dornelles de Almeida Santos => SENTENÇA:sem recurso transitou em julgado em 17/04/2006. Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

00656 - 001005122429-2

Réu: Jhonathan Costa Teixeira => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JHONATHAN COSTA TEIXEIRA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 0010 05 122429-2. ...Torno definitiva a pena do acusado JHONATHAN COSTA TEIXEIRA, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 0010 05 122429-2. ...A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. ...Quanto ao pedido formulado pelo Ministério Público, defiro o translado de cópia do presente feito para a DRE - Delegacia de Repressão ao Entorpecente - para que se identifique e apure a conduta do proprietário do bar onde foi apreendida a droga descrita na denúncia, conhecido como MARCELO. ...Comarca de Boa Vista, em 30 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00657 - 001005123183-4

Réu: Odailson Alves Ribeiro => SENTENÇA:sem recurso transitou em julgado em 12/05/2006. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00658 - 001006136511-9

Indicado: R.R.S. e outros => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 55; À Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00659 - 001006136521-8

Indicado: M.M.F. => DESPACHO: Cite-se o denunciado MARCOS MONTEIRO FRANCO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n° 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro a cota ministerial, às fls. 30v. Designo o dia 05 de junho de 22006, às 8h30 para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Ciente Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/06/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00660 - 001001014390-6

Réu: Macinaldo Viriato da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/12/2006. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00661 - 001003057596-2

Réu: Maria Jose Silva Barros e outros => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00662 - 001005116785-5

Réu: Everaldo Gomes da Silva => Despacho em Ata: Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de sua testemunha referida. Dê-se vistas ao Ministério Público e a Defesa na fase do artigo 499 do CPP. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00663 - 001005122409-4

Réu: Wanderley Ribeiro de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/12/2006. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00664 - 001006132205-2

Réu: Jardel Cardoso da Silva e outros => Despacho em Ata: Defiro o requerimento da Defesa para substituição de sua testemunha Rita; Homologo a desistência da Defesa para sua testemunha referida; Designo o dia 28 de junho de 2006, às 10h, para oitiva da testemunha da Defesa, sendo que a mesma será intimada através da sra. Ana Maria, conforme requerido pela Defesa. Requisite-se o Acusado. Ministério Público, Defesa e acusada Micilene, saem intimados da nova data. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00665 - 001006132291-2

Réu: Domingos Pereira Lopes => Despacho em Ata: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha referida. Designo o dia 28 de junho de 2006, às 9h, para Oitiva da Testemunha da Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00666 - 001003068941-7

Sentenciado: Francisco de Assis de Souza Nascimento => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00667 - 001003068966-4

Sentenciado: Adaildo Almeida da Conceição => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/05/2007 às 08:20 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00668 - 001003069972-1

Sentenciado: Krigueron Diniz Batistot => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/05/2007 às 08:20 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00669 - 001003069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/05/2007 às 08:25 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00670 - 001003069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/06/2007 às 08:25 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00671 - 001003070042-0

Sentenciado: Justimar Passos de Souza => DECISÃO: Livramento Condicional Indeferido. DECISÃO DO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00672 - 001003074174-7

Sentenciado: Elionilson Silva Furtado => "Defiro cota ministerial de fls. 287v.. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF, após remeta-se a certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. I. Boa Vista-RR, 25/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00673 - 001004076591-8

Sentenciado: José Fernandes Oliveira Caldas => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/07/05 A 28/02/06: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/4/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00674 - 001004079854-7

Sentenciado: Jenálio Coelho => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/05/2007 às 08:25 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00675 - 001004083074-6

Sentenciado: Glacio Pietrowski => Defiro cota Ministerial de fl. 105v. Oficie-se à CEAPA/RR a fim de que providencie que as faltas registradas às fls. 99/101 sejam devidamente compensadas por futuras prestações de serviço. I. Boa Vista/RR, 25/05/06. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00676 - 001004083102-5

Sentenciado: Cleidson Garcia Ribeiro => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO DE FLS. 547: "Tendo em vista que a manifestação da Defesa de fls. 532/537 não acrescentou fatos novos aos autos em relação à petição de fls. 471/472, mantenho a r. decisão de fl. 528. Defiro cota Ministerial de fl. 529v. I. Boa Vista/RR, 25/5/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00677 - 001004083791-5

Sentenciado: Vones Ferreira da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/05/2007 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00678 - 001004087107-0

Sentenciado: Delmário Feitoza de Araújo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 55 (cinquenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00679 - 001004087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/05/2007 às 08:25 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00680 - 001004094056-0

Sentenciado: Mauro Célio Pires Romão => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/06/2007 às 08:25 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00681 - 001005100151-8

Sentenciado: Francisco Carvalho de Queiroz => DECISÃO: Pena Conversão Deferida. "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, "a", "b" e § 2º da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § O regime a ser cumprido a pena será o aberto. § ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00682 - 001005100232-6

Sentenciado: Jose Lindoso Santana Lima => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/12/05 A 31/01/06: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 17 (dezessete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Livramento Condicional Deferido. DECISÃO DO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR" Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00683 - 001005105412-9

Sentenciado: Raimundo Leão Barreto => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/06/05 A 28/02/06: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00684 - 001005106262-7

Sentenciado: Gracielle Rodrigues da Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/08/04 A 28/02/06: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 145 (cento e quarenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00685 - 001005106763-4

Sentenciado: Ricardo Wellington Nunes de Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/06/2007 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00686 - 001005108474-6

Sentenciado: Ferdinan de Jesus Soares => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/05/2007 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00687 - 001005108480-3

Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/06/2007 às 08:25 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00688 - 001005108521-4

Sentenciado: Maria Vanessa Lopes de Oliveira => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00689 - 001005108539-6

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Macedo => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/06/2007 às 08:20 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00690 - 001005108554-5

Sentenciado: Carlos Augusto Rego Simões => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00691 - 001005108570-1

Sentenciado: Francirley Veras Barbosa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/06/2007 às 08:20 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00692 - 001005108572-7

Sentenciado: Katiucia da Silva Bernardino => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/02/04 A 28/02/06: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 203 (duzentos e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00693 - 001005108591-7

Sentenciado: Cláudio de Oliveira Machado => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/10/04 A 31/12/05: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 96 (noventa e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00694 - 001004085059-5

Réu: Luciana Renê Freitas => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00695 - 001005106518-2

Réu: Arlindo Antonio Muller => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/11/2006 às 08:05 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00696 - 001005122087-8

Réu: José Rildo Alves da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00697 - 001005122302-1

Réu: João Clementino de Sá => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00698 - 001004076459-8

Réu: Paulo Roberto de Azevedo Junior e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para fase do 499 do CPP. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Pedro de A. D. Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00699 - 001002043154-9

Réu: José Jardel Doroteia Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de reinterrogatório, designada para o dia 19/06/2006, as 09:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Rocelinton Vitor Joca.

00700 - 001003068159-6

Réu: Fabio Alex Sales da Costa => Vistos etc.O MP, à fl. 56v, solicitou que fosse declarada a extinção da punibilidade nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. O réu obteve o sursis processual regulado no aludido art. 89 da Lei dos Juizados Especiais Criminais (cf. fls. 50).O documento de fl. 56 informa que o réu cumpriu as condições impostas. Isto posto, declaro extinta a punibilidade de FÁBIO ALEX SALES DA COSTA, nos termos do art. 89,§ 5º da Lei 9.099/95.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquive-se.Boa Vista, 31 de maio de 2006.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

00701 - 001004093387-0

Réu: Marcelo Almeida de Miranda => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art.499 do CPP. Adv - Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00702 - 001005106348-4

Réu: Leandro Pereira dos Santos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para fase do art.499 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00703 - 001001013625-6

Réu: Josivaldo Graciano de Aguiar => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 do CPP. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00704 - 001001014946-5

Réu: Paulo Costa da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PAULO COSTA DA SILVA, brasileiro, amasiado, natural de Bonfim/RR, nascido aos 21.09.1969, filho de Francisco José da Silva e de Regina Francisca da Silva, Carteira de Identidade nº 84.908 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014946-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu PAULO COSTA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 28.07.2006 às 10:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de maio do ano dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A V.Cr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00705 - 001002024150-0

Réu: Klebson Barbosa Rodrigues => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM.Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: KLEBSON BARBOSA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, montador de móveis, natural de Manaus/AM, nascido aos 11.03.1983, filho de João Batista do Carmo Rodrigues e de Maria Bernadete Alves Barbosa, RG nº 195.822 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 024150-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu KLEBSON BÁRBOSA RODRIGUES, inciso nas penas do artigo 155,§ 4º,III do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Da análise dos autos se verifica que o recebimento da denúncia se deu em data de 07/02/2002 e a publicação da sentença(cuja data é aferida nos termos do artigo 389/99 CPP) somente ocorreu em 27/03/2006,ou seja, mais de 04(quatro) anos após o citado recebimento. Ora, se a pena em concreto aplicada pela sentença acima relatada foi de 06(seis) meses, urge que se aplique a tabela da prescrição do artigo 109,VI do CP. Como se sabe, a prescrição da pretensão punitiva constitui matéria de ordem pública que deve ser apreciada, de ofício, em qualquer fase do processo. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, aos 04 dias de maio de 2006.Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05(cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de maio do ano dois mil e seis.Eu, MPPC(Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A V.Cr/RR. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: KLEBSON BARBOSA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, montador de móveis, natural de Manaus/AM, nascido aos 11.03.1983, filho de João Batista do Carmo Rodrigues e de Maria Bernadete Alves Barbosa, RG n.º 195.822 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 024150-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu KLEBSON BARBOSA RODRIGUES, inciso nas penas do artigo 155, § 4º, III do, Código

Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...)À mingua de aumento e diminuição de pena, fixo a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA EM 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Quanto à pena de multa, consideradas as circunstâncias do art.59 do CP, conforme referido alhures, fixo-lhe a pena base em 10(dez)dias multa, considerando cada dia multa à base de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, devidamente atualizado, nos termos do art. 49, §§ 1º e 2º do CP. Em obediência ao artigo 44, parágrafo 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, qual seja, prestação de serviço à comunidade, consistente na atribuição de tarefas ao condenado, pelo interregno de tempo da pena privativa de liberdade imposta ao mesmo, cuja modalidade será definida pelo Juízo da Execução Penal (artigo 46,§§ 1º e 2º, do Código Penal), persistindo a pena de multa antes aplicada. Autorizo que apele em liberdade. Sem custas processuais. Com o trânsito em julgado da sentença: Comunique-se ao TRE, para os fins do artigo 15, inciso III, da Carta Magna Federal; Remeta-se o boletim individual do acusado para o Instituto de Estatística Estadual; Expeça-se guia de recolhimento, observados os requisitos do artigo 106 da Lei 7.210/84, encaminhando-a ao juízo da execução; Lance-se o nome do condenado no rol de culpados; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 27 de março de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de maio do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00706 - 001003062922-3

Réu: Luenderson Guimarães Mangabeira => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido constante da denúncia, para CONDENAR o réu LUENDERSON GUIMARÃES MANGABEIRA, nas sanções do artigo 157, §2º, inciso I e II, do Código Penal, c/c art. 70, caput, do mesmo diploma legal...RESULTANDO, AO FINAL, NA PENA DE 09(NOVE)ANOS E 04(QUATRO)MESES DE RECLUSÃO, FICANDO ASSIM DEFINITIVAMENTE FIXADA...Quanto à sanção pecuniária...fixo-a em 90 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30 (um trigésimo)do salário mínimo vigente na época do crime...determino que o regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO...Expeça-se mandado de intimação pessoal do réu, recomendando-o na prisão onde se encontra. Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a Guia de Recolhimento ao r. Juízo de Execuções Penais, assim como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime-se o MP, pessoalmente. Intime-se o defensor Réu, observando que, se público, tem prazo contado em dobro (Lei nº 1.060/50, art. 5º, §5º, com redação da Lei nº 7.871/89; STJ, REsp 20.500, 5A Turma, DJU 29.6.92, p. 10333). Expeça-se guia para pagamento de multa. P.R.I. Comunicações necessárias.” BV, 15 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. FINAL DE DECISÃO:”(...)Posto isso, indefiro o pedido da DPE, veiculado nos embargos e, por consequência, mantendo a sentença como se encontra. Intime-se.” BV, 30 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00707 - 001006137195-0

Autor: Adriano Severino Santos => FINAL DE DECISÃO:”(...)ISTO POSTO, alicerçado nos artigos 311 e seguintes do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de ÁLVARO PEREIRA PRADO e EDINALDO BEZERRA DOS SANTOS. Expeçam-se os MANDADOS. Registre-se e intime-se o MP.”Boa Vista/RR, 26 de maio de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00019 - 001002049140-2

S.educando: C.S. => Compulsando os autos verifica-se que o educando deverá ter extinta a medida imposta vez que o mesmo encontra-se recluso na Cadeia Pública, o que impossibilita a continuidade no cumprimento de qualquer medida socioeducativa elencada no ECA, ocorrendo in casu a perda do objeto pedagógico. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativas a C.S., Expeça-se Guia de Desligamento das medidas socioeducativas de PSC/LA à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 29 de Maio de 2006. (a) GRACIELE SOTTO MAYOR RIBEIRO-Juíza de Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004082341-0

S.educando: S.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativas a S.S.S., conforme o disposto no art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA que extingue a punibilidade pela decadência. Expeça-se Guia de Desligamento das medidas socioeducativas de PSC/LA à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 22 de Maio de 2006. (a) GRACIELE SOTTO MAYOR RIBEIRO-Juíza da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005109463-8

S.educando: M.A.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicada ao adolescente M.A.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 29 de Maio de 2006. GRACIELE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005114458-1

S.educando: C.A.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente C.A.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de Maio de 2006. GRACIELE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005117670-8

S.educando: E.P.A. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente E.P.A., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de Maio de 2006. GRACIELE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Ernesto Halt.

00024 - 001005118441-3

S.educando: J.J.C. => DECISÃO: Medida Educativa Progredida. De SEMILIBERDADE para LIBERDADE ASSISTIDA Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00025 - 001005098233-8

Educando: J.L.L.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente J.L.L.S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de Maio de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005111392-5

Educando: F.M.S. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005111403-0

Educando: T.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente T.S.S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de Maio de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005111451-9

Educando: G.A.E. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Ernesto Halt.

00029 - 001005111501-1

Educando: A.S.P. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente A.S.P. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de Maio de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005114477-1

Educando: J.C.S.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente J.C.S.O. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de Maio de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005115022-4

Educando: R.O.P. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente R.O.P. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de Maio de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005117574-2

Educando: D.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente D.S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de Maio de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005118343-1

Educando: P.K.S.R. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Ernesto Halt.

00034 - 001005118344-9

Educando: F.M.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Ernesto Halt.

00035 - 001005118373-8

Educando: K.S.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Ernesto Halt.

00036 - 001005118558-4

Educando: F.S.N. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente F.S.N. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de Maio de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005118570-9

Educando: L.L.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente L.L.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de Maio de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005122939-0

Educando: J.F.P. e outros => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Ernesto Halt.

00039 - 001005122981-2

Educando: K.N.V. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente K.N.V. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de Maio de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005123144-6

Educando: C.T.Q. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente C.T.Q. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de Maio de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006126957-6

Educando: J.S. => Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, DrA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente J.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006126959-2

Educando: C.S. => Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE C.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE

O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006126979-0

Educando: O.B.S. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Ernesto Halt.

00044 - 001006126993-1

Educando: R.B.L. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Ernesto Halt.

00045 - 001006127021-0

Educando: R.B.L. e outros => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Ernesto Halt.

00046 - 001006127029-3

Educando: G.S.S. => Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente G.S.S, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006127083-0

Educando: R.B.L. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Ernesto Halt.

00048 - 001006127085-5

Educando: W.C.V. => Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE W.C.V., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006129817-9

Educando: W.A.S. => Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente W.A.S, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006129823-7

Educando: J.P.B. => Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.P.B., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006129843-5

Educando: R.P.R. => Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.P.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006129905-2

Educando: R.R.D.B. => Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.R.D.B., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006129909-4

Educando: C.H.T.R. => Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente C.H.T.R, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SÉRVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006129913-6

Educando: R.S.A. => Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.S.A., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o

trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006130012-4

Educando: N.M.M.S. e outros => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Ernesto Halt.

00056 - 001006130057-9

Educando: F.M.S. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Ernesto Halt.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2006

015617DF =>00039
007972PA =>00033
000056RR-A =>00046
000060RR =>00041
000074RR-B =>00014
000077RR-A =>00035
000087RR-B =>00008, 00016
000087RR-E =>00004
000094RR-B =>00033
000101RR-B =>00054
000105RR-B =>00006, 00014, 00023, 00025, 00026, 00028
000114RR-A =>00004, 00007, 00040, 00043
000119RR-A =>00080
000120RR-B =>00045
000124RR-B =>00041, 00042
000135RR-B =>00006, 00039
000138RR =>00009
000144RR-A =>00020, 00042
000147RR-B =>00075
000149RR =>00009
000151RR-B =>00048, 00049
000153RR =>00016
000156RR =>00010
000162RR-A =>00027
000164RR =>00019, 00047, 00052
000171RR-B =>00034, 00043
000175RR-B =>00043
000184RR-A =>00009
000189RR =>00046
000194RR-B =>00007
000202RR-B =>00043
000206RR =>00051
000223RR-A =>00041, 00053, 00055
000223RR =>00030
000225RR =>00003
000226RR =>00007, 00008
000229RR-A =>00024
000236RR-B =>00036
000237RR-B =>00033
000239RR =>00041
000240RR-B =>00011, 00043
000245RR-A =>00043
000247RR-B =>00050
000254RR-A =>00018
000258RR =>00036
000260RR-A =>00014, 00043
000262RR =>00011, 00027, 00031, 00047
000263RR =>00007, 00023
000264RR =>00004, 00007, 00013, 00030, 00040, 00043
000269RR =>00004, 00007, 00043
000276RR-A =>00001
000278RR-A =>00040
000280RR-A =>00010
000282RR =>00041
000285RR =>00013, 00056, 00080, 00081
000309RR =>00041

000345RR =>00080
000355RR =>00031
000356RR =>00017, 00043
000374RR =>00038
000385RR =>00037, 00046
000394RR =>00007, 00008, 00023, 00025, 00048, 00049
000428RR =>00004, 00013, 00040
000431RR =>00025

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 001006137668-6

Requerente: Andre Luis Villoria Brandão; Requerido: Getúlio Wilson Gomes de Melo => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - André Luiz Vilória.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 001006137669-4

Requerente: Doris Almeida Denz; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001006137670-2

Requerente: Samuel Moraes da Silva Junior; Requerido: Cleones Leandro Moraes => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005122582-8

Autor: José Milton Lima Ferreira; Réu: Eletrowoltes Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos para condenar ELETROWOLTES LTDA a pagar a JOSE MILTON LIMA FERREIRA, a importância de R\$ 6.888,96 (seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos),sendo R\$ 3.444,48 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) pela cobrança e R\$ 3.444,48 (três milquatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)pelo dano moral descrito na inicial, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 29 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00005 - 001006131047-9

Autor: Maria do Carmo Soares de Souza; Réu: Arlindo Prado Zeferino => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento, em favor da Autora, da quantia de R\$ 928,07 (novecentos e vinte e oito reais e sete centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 30 de maio de 2006.(a) Tânia Maria vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001006131109-7

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reparação por dano moral, condenando a empresa ré a indenizar JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO, com a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), determinando desde já, a intimação da empresa vencida para cumprir voluntariamente a sentença.... P.R.I. e C. Boa Vista, 26 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005109797-9

Autor: Wagner Mendes Coelho; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Aguarde-se manifestação do A. pelo prazo requerido. B.V., 25/05/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Fabricia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

00008 - 001005119577-3

Autor: Elena Natch Fortes; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 29 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001002047351-7

Autor: José Américo Valentim; Réu: Valdemar Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento de fl. 68, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, James Pinheiro Machado, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00010 - 001006131595-7

Autor: Marilia Rodrigues de Carvalho; Réu: Maria do Socorro Celeste Borges => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mário Peixoto da Costa Neto, Azilmar Paraguassu Chaves.

00011 - 001006132093-2

Autor: Eliezer Faustino Barbosa; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência. Diligências necessárias. EM, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00012 - 001006135788-4

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Valeria Cristine S. Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o

presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00013 - 001005122563-8

Requerente: Osvaldo Barros de Oliveira; Requerido: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 81. Intime-se o exequente para indicar conta bancária pessoal, agência e CNPJ do Banco (onde possui conta-corrente) para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00014 - 001005124042-1

Requerente: Evanil Mendes Lobo; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Johnson Araújo Pereira, Humberto Lanot Holsbach.

00015 - 001006131645-0

Requerente: Julio Graziani Carlos; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:...,ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 1.223,00 (um mil duzentos e vinte e três reais), a título de resarcimento do valor expendido, devidamente corrigido a partir do dano e sobre o qual deverá incidir juros legais de 1% ao mês, a partir da citação. No que tange ao dano moral, julgo procedente o pedido, o qual arbitro em 1.223,00 (um mil duzentos e vinte e três reais), incidindo sobre referido valor juros de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a citação e correção monetária, pelo índice adotado pelo TJRR, a partir desta decisão. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00016 - 001005105825-2

Embargante: Francisca da Silva Santos; Embargado: Liliana Regina Alves => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 63. Diligências necessárias. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00017 - 001004080522-7

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Oneci Souza Rodrigues => DESPACHO: Reputo a intimação de fls. 75, na forma do artigo de fl. 19 § 2º. Cumpra-se despacho de fl. 71, na íntegra. Efetue-se nova tentativa de penhora on line, restringindo ao valor descrito em fl. 72. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva.

00018 - 001005113585-2

Exequente: Edimundo do Nascimento Souza; Executado: Osvaldo Ramos dos Santos Sousa => DESPACHO: Retornem os autos oa arquivo. Anotações necessárias. EM, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Elias Bezerra da Silva.

00019 - 001006131134-5

Exequente: Joaquim Correia Lira; Executado: Restaurante O Cangaceiro Ltda - Me => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), cumpra-o nos bens indicados em fl. 22. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Comunique-se ao DETRAN/RR. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001003059240-5

Requerente: Karen Sheila Rocha Silva; Requerido: José Joaquim Thomé Barros => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento de fl. 130, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias, para especificar o requerido. Após, caso não

tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00021 - 001006133778-7

Requerente: Antonio Neres Viana; Requerido: Severino Junior de Oliveira => DESPACHO: Determino a retificação na capa dos autos, bem como no SISCOM, no sentido de alterar os noes das partes (fl. 07 e 13). Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 11, na íntegra. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00022 - 001005105735-3

Autor: Gilvanis Souza Marques; Réu: Elton Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005109917-3

Autor: Nívea Gonçalves de Carvalho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00024 - 001005110409-8

Autor: Gregorio Enrique Silva Bordones; Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00025 - 001005110492-4

Autor: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 67. Intime-se o exequente para indicar conta bancária pessoal, agência e CNPJ do banco (onde possui conta-corrente) para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Glener dos Santos Oliva.

00026 - 001005125554-4

Autor: Aderbal Pereira Siqueira; Réu: Colim Conservação e Limpeza => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos, incidindo sobre referido valor juros de 1,0% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária pelo índice adotado pelo TJRR, a partir desta data. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Intime-se a sucumbente a cumprir a sentença, tão logo ocorra seu trânsito, sob pena de expropriação de bens. Em, 31/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00027 - 001006126581-4

Autor: Ana Goretti de Oliveira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl. 50v, na forma do artigo de fl. 19 § 2.º Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Helaine Maise de Moraes França.

00028 - 001006132044-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Em, 31/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00029 - 001006135789-2

Autor: Deborah Carla Campos de Azevedo; Réu: Francisco Ferreira Parnaiba => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º

da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006135828-8

Autor: Carlos Alberto Viegas de Souza; Réu: Fenix Automovel Ltda - Concessionária Autorizada Ford e outros => DESPACHO: Requisite-se a devolução do A. R. (fl. 18v e a9v). Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro.

00031 - 001006135857-7

Autor: José Pereira da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 30/05/06 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00032 - 001006135899-9

Requerente: Susete Micheline da Silva; Requerido: Banco Panamericano => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para realização de audiência, com urgência. Intimações necessárias. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00033 - 001005110765-3

Autor: Januário Xavier Oliveira; Réu: Irno Domingos Araldi => DESPACHO: Intime-se o executado para manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias. EM, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001004077532-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Apac - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda => Final de sentença: “Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para condenar a demandada ao pagamento em favor da Autora, da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) refrente aos honorários advocatícios. A referida quantia deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da citação, de acordo com a Lei, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN), retroativos à data da citação (CC, art. 405, CC). Finalmente, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 31/05/2006.” Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00035 - 001005110204-3

Autor: José Ribamar Silva Trajano; Réu: Valdinei Vitorino da Silva => Decisão: ... Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir o dispositivo da sentença de fl. 22 nos seguintes termos: On se lê (...) pagamento da importância de R\$ 85600 (oitocentos e cinqüenta e seis reais) (...) Leia-se (...) pagamento da importância de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais) (...) No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se Boa Vista - RR 25/05/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00036 - 001005119421-4

Autor: Maria Ferreira Briglia e outros; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. BV. 29/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00037 - 001005124051-2

Autor: Adval Paulo Pereira; Réu: Marlene Bezerra de Araújo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00038 - 001006129608-2

Autor: Jeovan Rodrigues da Silva; Réu: José Augusto da Costa Gonçalves => Sentença: ... Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art 269, I, CPC. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00039 - 001005120934-3

Requerente: Emanuel Lopes Azevedo; Requerido: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Sergio Augusto Coelho da Silva Filho.

EXECUÇÃO

00040 - 001005118250-8

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.l. Veras -me => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta dias), devendo o requerido juntar a documentação da empresa em cinco dias; 2. Decorrido o prazo da suspensão, o requerente deve se manifestar nos autos, para requerer o que entender de direito, independentemente de intimação, sob pena de extinção. 3, Intime-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Hélio Furtado Ladeira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00041 - 001003072174-9

Exequente: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva; Executado: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho => DESPACHO: 1;Atualize-se o valor da dívida, observabndo-se a planilha de fl. 151; 2. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos; 3. Diligências necessárias, cumpre-se. Boa Vista/RR, em 28/03/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto, Altamir da Silva Soares , José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Cláudio de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00042 - 001004086811-8

Autor: Valdineia Garrido Peixoto; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, com amparo no inciso VI do art. 267 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00043 - 001004095386-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Boa Vista Energia S/ A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da dívida; 2. Após, cite-se a Executada para, em 24 horas, pagar a dívida ou nomear bens à penhora; 3. Cumpre-se. Boa Vista/RR, em 30 de março de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00044 - 001004095618-6

Autor: Marlos Santos Evangelista; Réu: Alessandro Andrade Lima => Final da sentença: "Desta forma, verificada a ausência superveniente do interesse de agir, em decorrência dos fatos e

fundamentos até aqui expostos, JULGO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 31/05/2006." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005117746-6

Autor: Rosimary Vieira de Lima; Réu: Manoel Leitao de Souza => Despacho: 1. Defiro o adiamento da audiência para o período solicitado mediante a comprovação do alegado, que deverá ser dar em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. Int. BV 31/05/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00046 - 001005118234-2

Autor: Orlando Garcia Menezes; Réu: Yana Bessa Gomes Grigoletto da Silva => Despacho (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial e extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Erivaldo Sérgio da Silva.

00047 - 001005121009-3

Autor: Aroldo Antunes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00048 - 001005122575-2

Autor: Marcio Rosa da Silva; Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => DESPACHO: (...) 2. Intime-se, via DPJ, a parte autora para oferecer reposta em 10 (dez) dias; (...). BV. 05/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00049 - 001005122594-3

Autor: Viviane Albuquerque de Souza Rosa; Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => DESPACHO: (...) Intime-se a parte Autora para oferecer réplica no prazo legal; (...). BV. 18/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00050 - 001006136118-3

Requerente: Daiane Prado Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/ A => Decisão: (...) Com efeito, DEFERIO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional no sentido de: 1. Determinar que a Ré exclua o nome da autora do cadastro do SERASA, tendo por motivo a cobrança do débito no valor de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) ... 2. Determinar que a Ré suspenda as cobranças quanto ao débito desde lide; 3. Cuminar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento das ordens retro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a requerente. Intime-se a parte requerida, coma advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. BV-RR 23/05/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

POSSESSÓRIA

00051 - 001005117998-3

Autor: Ezequiel da Silva; Réu: Carla Neide Correia Cavalcante => Decisão: ... Dessa forma, para evitar decisões conflitantes, em nome do princípio da segurança das decisões judiciais, é mister que estes autos sejam remetidos àquele juízo imediatamente. Diante do exposto, declino a competência para julgar e processar o presente feito em favor do MM. Juiz da 4A Vara Cível desta Comarca e determino o cancelamento da audiência designada. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00052 - 001006136268-6

Autor: Edislán de Souza Carneiro; Réu: Valdinalda Ferreira Ribeiro => FINAL DE DECISÃO: "Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de expedição de mandado liminar de reintegração do Autor na posse do imóvel, localizado à Rua Estrela Bonita, lote 0071, quadra 210, zona 13, no bairro Raiar do Sol, com fundamento nos artigos 926 a 928, do Código de Processo Civil. Cite-se a Ré, cientificando-lhe que o prazo para contestar a presente Ação é de cinco dias, conforme dispõe o art. 930, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte ativa através de seu advogado. (a) Elaine Cristina Bianchi,

Juíza de Direito, em 31/05/2006." Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00053 - 001004095635-0

Requerente: Alessandro Andrade Lima; Réu: Marlos Santos Evangelista => Final da sentença: "Destarte, em vista da não interposição da ação principal a sustentar a presente medida cautelar, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 269, IV, por se vislumbrar haver ocorrido a decadência quanto ao direito em que se funda a presente ação cautelar. Sem custas ou honorários advocatícios. Desapensem-se estes autos dos nº 010 04 095618-6. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 31/05/2006." Adv - Mamede Abrão Netto.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Priscila Pires Carneiro

EXECUÇÃO

00054 - 001005120958-2

Exequente: Jose Vieira da Silva; Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se tanto o cumprimento da ordem de fls. 32, item II, quanto "quem é" a subscrevente de fls. 33. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli.

00055 - 001006126070-8

Exequente: Jean Carlos de Souza; Executado: Ronaldo Mendes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Ao exequente sobre fls. 21 e seguintes. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00056 - 001006135525-0

Autor: Romero Jucá Filho e outros; Réu: Montaury Pimenta Machado & Lioce S/c Ltda(google do Brasil) => Aguarda Preparo do Cartório: .. Aguarde-se a realização da audiência conciliatória, quando deverá se certificar a manutenção dos fatos narrados na inicial. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00057 - 001005098446-6

Indicado: C.S.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005110810-7

Indicado: D.M.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005121755-1

Indicado: A.M. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00060 - 001004077310-2

Indicado: A.M.A.R. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005099343-4

Indicado: E.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I> Boa Vista, 22 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005104342-9

Indicado: A.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005110128-4

Indicado: J.H.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00064 - 001005118338-1

Indicado: I.C.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I.Boa Vista, 29 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00065 - 001005111117-6

Indicado: G.R.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00066 - 001004095373-8

Indicado: G.O.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. oa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005119458-6

Indicado: R.P.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005121684-3

Indicado: R.O.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005121685-0

Indicado: R.S.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005122483-9

Indiciado: F.S.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00071 - 001004095349-8

Indiciado: E.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005098744-4

Indiciado: G.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00073 - 001005098437-5

Indiciado: M.O.L. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005098617-2

Indiciado: R.S.S. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005113365-9

Indiciado: J.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00076 - 001005113367-5

Indiciado: T.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00077 - 001006131095-8

Indiciado: F.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 17), arquivem-se os autos. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00078 - 001006134294-4

Indiciado: S.M.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 31/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00079 - 001006126041-9

Indiciado: E.M.C.H. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00080 - 001006130685-7

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO; Indiciado: M.J.A.X. => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 30/05/2006 (a) Elaine Cristina - Bianchi _ Juíza de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Priscila Pires Carneiro

QUEIXA CRIME

00081 - 001006132127-8

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO; Indiciado: M.J.A.X. => I. Da exposição circunstaciada do fato delituoso constante da queixa-crime, como também da capitulação do seu pedido, conclui-se pela sua subsunção à Lei 5250/67, previdente de procedimento especial inadmitido pela Lei dos Juizados Especiais. II. Portanto, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o trâmite processual dos delitos em tela deve ser promovido junto a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca,nos termos dos artigos 61, da Lei 9099/95, e 74, do Código de Processo Penal. III. Com efeito, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2006

000124RR-B =>00001
000151RR-B =>00001
000182RR =>00002
000327RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) SUPLENTE:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 001005113467-3

Agravante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Agravado: Eduardo Junior de Oliveira => Despacho: Ciência às partes sobre o retorno dos autos. Após, remetam-se ao Juízo de origem, juntamente com o feito principal (apensando-se). BV, 29/05/06. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00002 - 001006127883-3

Agravante: Imobiliária Santa Cecília Ltda; Agravado: Jose Luiz Pereira Meireles => Decisão: Diante da ausência dos requisitos legais constantes no § 1º, do art. 544, do CPC e da inadequação do recurso manejado, ARQUIVEM-SE os autos, certificando-se o trânsito em julgado do acórdão combatido no feito principal. BV, 30/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2006

020590DF =>00012
 000058RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009,
 00010
 000060RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009,
 00010
 000144RR-A =>00012
 000157RR-B =>00016
 000203RR-A =>00013, 00014, 00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002006009474-3

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Valmir Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 470,62. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00004 - 002006009475-0

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Sandra Maria Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 431,89. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00005 - 002006009476-8

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Diomedes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 21.092,18. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00006 - 002006009477-6

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Sidney Farias Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 495,14. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00007 - 002006009478-4

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Francisca Sacramento de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.490,82. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00008 - 002006009479-2

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Jose Valente Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 921,86. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00009 - 002006009480-0

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Francisco Virino de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 11.994,01. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00010 - 002006009481-8

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Iranilson da Silva Guimarães => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 467,87. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00011 - 002006009482-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Evolução Comercio e Representação Ltda => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.889,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002006009473-5

Réu: Jose Aparecido Lourenço => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 002006009472-7

Requerente: P.S.G. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 31/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00012 - 002005007986-0

Requerente: Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Antonio da Costa Reis => Intimação ordenado(a). Intimação dos advogados do requerido para que compareçam a Audiência de

Instrução e Julgamento designada para o dia 16.06.2006 às 09:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 002004007074-8

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/06/2006. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00014 - 002004007089-6

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/06/2006. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00015 - 002005007122-2

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/06/2006. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00016 - 002006008615-2

Réu: Raimundo Nonato Rodrigues de França => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o advogado do réu para comparecer à Audiência de Interrogatório designada para o dia 14 de junho de 2006, às 10h e 50min, a ser realizada neste Juízo. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO PENAL

00017 - 002006009099-8

Sentenciado: Asdrubal Francisco Epaminondas de Melo => 3,Formando o processo de execução de pena, vistas ao Ministério Público e ao Ilustre Advogado do sentenciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002006009207-7

Indiciado: A.J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 07/06/2006, às 08:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009208-5

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 07/06/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002006009206-9

Indiciado: F.H.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 07/06/2006, às 08:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009209-3

Indiciado: V.C.A.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002005007372-3

Indiciado: D.C.B.S. e outros => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(as) do fato/vítima DIERA CRYSTAL BATISTA DA SILVA e SÔNIA SENA LIMA, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 31 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2006

000127RR =>00030
000177RR-B =>00035
000216RR-B =>00035, 00036
000231RR =>00007, 00030
000275RR-A =>00032
000281RR =>00030
000368RR =>00035, 00036

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003006006381-2

Requerente: G.S.S.; Requerido: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006472-9

Requerente: R.M.L. e outros; Requerido: R.N.S.L. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006473-7

Requerente: A.V.P.M. e outros; Requerido: L.P. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 003006006475-2

Requerente: M.C.L.M.; Interditado: C.L.M. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 003006006439-8

Exequente: S.C.S.; Executado: A.B. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.336,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006441-4

Exequente: F.C.C. e outros; Executado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 491,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006460-4

Exequente: M.N.S.P. e outros; Executado: W.P.P. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.717,91. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00008 - 003006006435-6

Requerente: L.S.C. e outros; Requerido: A.C. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006474-5

Requerente: M.C.O.S.; Requerido: A.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00010 - 003006006367-1

Autor: Mauro de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006455-4

Autor: Francisco Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006456-2

Autor: Amarildo Silva de Brito e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00013 - 003006006452-1

Autor: Josefa Nunes Vieira; Réu: Sérgio Augusto de Tal => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00014 - 003006006461-2

Requerente: J.L. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006006463-8

Requerente: L.S.A. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 003006006017-2

Requerido: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003006006385-3

Requerente: Vonuvio Gouveia Praxedes Junior => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006006387-9

Requerente: Francisco Golveia Muniz Neto => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006006437-2

Requerente: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss; Requerido: Madeireira Seringal Ltda => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003006006462-0

Requerido: Napoleão Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003006006464-6

Requerido: Município de Iracema - Prefeitura Municipal => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003006006465-3

Requerente: Maria da Glória Cavalcante Morais => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006006466-1

Requerido: Município de Iracema - Prefeitura Municipal => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003006006468-7

Requerido: Fazenda Rebouças => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003006006471-1

Requerido: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003006006476-0

Requerido: Fernanda Dantas da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO MATERNIDADE

00027 - 003006006470-3

Autor: F.B.R.; Réu: M.C.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00028 - 003006006477-8

Requerente: Maria dos Anjos e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francivaldo Galvão Soares

CURATELA/INTERDIÇÃO

00029 - 003005004453-3

Requerente: M.N.O.; Interditado: A.X.A. => Aguarda apresentação de quesitos vista mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00030 - 003003001689-0

Autor: D.R.N.; Réu: F.A.F. => Defiro. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso.

EXECUÇÃO

00031 - 003006005966-1

Exequente: M.S.C.J. e outros; Executado: M.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos vista mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00032 - 003005004522-5

Impetrante: Francisco Nogueira da Silva; Autor. Coatora: Município de Mucajá => Aguarda apresentação de quesitos vista mp. Adv - Georgete Barroso.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00033 - 003006005998-4

Requerente: Fabrícia Pereira da Silva; Requerido: Marcelo Cleyton Pereira => Aguarda apresentação de quesitos vista mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003006006009-9

Requerente: C.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00035 - 003005004441-8

Requerente: Francisca da Silva e Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Fica desde já intimado o Advogado da Requeite para manifestar-se nos presentes autos, no prazo de 05 dias. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo, Jucie Ferreira de Medeiros.

00036 - 003005005141-3

Requerente: Antônio Quaresma Neto; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Especifiquem provas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

REGISTRO CIVIL

00037 - 003006006005-7

Requerente: Estevão de Sousa Batista => Aguarda apresentação de quesitos vista mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003006006479-4

Requerente: E.P.M.L. => Aguarda apresentação de quesitos vista mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2006

000060RR =>00008, 00009, 00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006363-0

Autor: Alan Dhenmison Andrade de Oliveira; Réu: Loja Goiás => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 490,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/07/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006365-5

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Keityane Cruz Melo => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 373,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/07/2006, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003006006480-2

Indicado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 31/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 003006006251-7

Autor: Ilmara Leal dos Santos; Réu: Goiás Confecções & Variedades => Audiência REALIZADA. DECLARO A REVÉLIA DO RÉU, NOS TERMOS DO ART. 20, DA LEI 9099/95. VENHAM CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006363-0

Autor: Alan Dhenmison Andrade de Oliveira; Réu: Loja Goiás => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/07/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006365-5

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Keityane Cruz Melo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 003005004272-7

Autor: Vilma Eloi de Carvalho Grandinetti; Réu: Kilinmak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda. => Audiência REALIZADA. DECLARO A REVÉLIA DO RÉU, NOS TERMOS DO ART. 20 DA LEI 9099/95. VENHMA CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004743-7

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Pedro Gonçalves Nascimento e outros => Audiência REALIZADA. VENHAM CONCLUSOS PARA DECISÃO. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00009 - 003005004744-5

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Jairo André Ribeiro de Souza e outros => Audiência REALIZADA. VENHAM CONCLUSOS PARA DECISÃO. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00010 - 003005004756-9

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Nataniel Machado e outros => Audiência REALIZADA. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 31/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 003005004289-1

Indiciado: M.O.D. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006356-4

Indiciado: F.V.B. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006360-6

Indiciado: J.M.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006006380-4

Indiciado: A.P.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 003006006362-2

Indiciado: A.D.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. REDESIGNE-SE. Audiência Preliminar designada para o dia 10/07/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 003005004306-3

Indiciado: J.S.F. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004853-4

Indiciado: C.J.G.N. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004855-9

Indiciado: M.R.F. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004934-2

Indiciado: J.C.S.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00020 - 003006006241-8

Indiciado: F.J.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 003005004488-9

Indiciado: L.V.S.J. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005004904-5

Indiciado: A.J.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVÉM-SE. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006005386-2

Indiciado: V.L.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003006006247-5

Indiciado: A.S.M. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003006006454-7

Indiciado: F.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 003002001076-2

Indiciado: P.G.O. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVÉ-SE. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003004003368-7

Indiciado: G.V.P. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2006

003367AM =>00010
004240AM =>00010
013827BA =>00005
000073RR-B =>00019
000087RR-B =>00026
000127RR =>00001
000144RR-A =>00005
000157RR-B =>00009
000169RR =>00009
000173RR-A =>00026
000176RR-B =>00006, 00010, 00026
000200RR-B =>00007, 00012, 00016, 00018, 00021
000212RR =>00011, 00013, 00014, 00020, 00028
000246RR-B =>00017
000257RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00001 - 004706005617-4

Reclamante: José dos Reis Pereira Santos; Reclamado: Francisco de Jesus => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 102.416,00. Adv - Vicenzo Di Manso.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 004704003779-9

Autor: Antonio Agamenon de Almeida; Réu: Otfilia Natália Pinto Latgé => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Antônio Agamenon de Almeida, André Luís Villória Brandão.

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 004705004784-5

Requerente: I.C.S.; Requerido: R.N.S. => Audiência REALIZADA. Adv - João Pereira de Lacerda.

00007 - 004705005041-9

Requerente: A.R.F.L. e outros; Requerido: J.L.R.L. => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, por serem assistidos pela DPE. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de

maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00008 - 004706005550-7

Requerente: S.A.S.M.; Requerido: M.C.M. => DECISÃO: 1- Segredo de Justiça. 2- Considerando o binômio/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente Nº (...), agência Nº (...) - em nome da representante legal da menor, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, até o dia 10 (dez) de cada mês. 3- Defiro o pedido de justiça gratuita. 4- designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. 5- Cite-se e intime-se o réu, cientificando-o que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independentemente de prévio rol. 6- O autor também deverá fazer-se acompanhar de advogado e de testemunha independentemente de prévio rol. 7- Intime-se o autor através de seu representante legal, o MP e a DPE. Rorainópolis/RR, 24 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00009 - 004702000870-3

Autor: Itapará Sport Fishing Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado ás fls 187, a seguir transrito." Intime-se as partes através de seus advogados, em dez dias, para que se manifestem sobre o possível acordo ás fls 184 e 186 e dar andamento ao feito" Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00010 - 004705004839-7

Autor: C.S.S.; Réu: A.C.D. => FINAL DA SENTENÇA: isto posto, com fundamento nos arts. 1.723 do Código Civil, homologo o acordo de Dissolução de Sociedade de Fato e indenização por Serviços Prestados firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, consoante as clausulas e condições nele estipulada, julgando extinto o presente processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas. Adv - João Pereira de Lacerda, Orlando Gualberto Cidade Filho, Orlando dos Santos Dias.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004705004269-7

Requerente: T.A.Q.; Requerido: A.L.S. => FINAL DA SENTENÇA: isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para HOMOLOGAR o acordo firmado entre as partes, que se regerá pelas clausulas e condições nele estipuladas e DECRETAR O DIVÓRCIO de TEREZA QUIRINA DE SOUZA e de ANTONIO LISBOA DE SOUZA, extinguindo o processo nos termos do art. 269, incisos I e III, do CPC. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, constando que a mulher voltará assinar o seu nome de solteira, ou seja, Tereza Alves Quirina. Retifique-se o nome darequerente na distribuição e autuação do feito. Sem custas. Sentença publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00012 - 004705004320-8

Requerente: V.D.S.; Requerido: M.R.S. => Sentença:Isto Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto o divórcio de VALCIR DIAS DOS SANTOS e de MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Sentença publicada em audiência e as partes presente Registre-se e Cumpra-se . Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00013 - 004705004732-4

Requerente: A.R.A.; Requerido: J.A.A.N. => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de ANTONIA RUFINO DE ARAUJO e JOÃO ALVES ARAUJO NETO, extinguindo o processo nos termos

do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Parambu, Estado do Ceará, constando que a mulher continuará usando o seu nome de casada. Sem custas. Sentença publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00014 - 004705004733-2

Requerente: M.A.S.; Requerido: R.P.S. => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de MARIA ARRUDA SILVA e RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se o Mandado de Averbação ao Cartório de Ofício Único de Paulo Ramos, Estado do maranhão. Sem custas. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00015 - 004705005051-8

Requerente: A.L.S.; Requerido: A.M.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: a dpe. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00016 - 004705005079-9

Requerente: E.C.L.; Requerido: D.S.L. => Audiência REALIZADA. Aguarda Preparo do Cartório: a dpe. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00017 - 004706005483-1

Requerente: C.S.V.; Requerido: M.C.J.V. => Audiência REALIZADA. Aguarda Preparo do Cartório: a dpe. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00018 - 004706005221-5

Requerente: D.A.S. e outros => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de DIONÍZIO ALEXANDRE DA SILVA e RAIMUNDA BARROS NASCIMENTO, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se Mandado de Averbação ao 7º Ofício Extrajudicial de Imperatriz, Estado do Maranhão. Sem custas. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00019 - 004702000414-0

Exequente: Moacir Reginatto; Executado: João Nunes de Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00020 - 004705004348-9

Exequente: E.O.C. e outros; Executado: D.S.C. => FINAL DA SENTENÇA: isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas, face os requerentes serem assistidos pela DPE. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00021 - 004705005071-6

Requerente: M.J.S.F.; Requerido: M.R.S.F. e outros => Aguarda expedição de ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00022 - 004706005534-1

Requerente: J.B.B. e outros => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade celebrado entre as partes ás fls. 02/04, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de maio de

2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00023 - 004704003933-2

Requerente: I.S.A.; Requerido: J.S.M. => Final de Sentença: Isto Posto, Julgo Procedente o pedido inicial para reconhecer o vínculo da paternidade existente entre Isaquiel Souza de Almeida e Jarmerson Soares de Melo, e homologar o acordo relativo á pensão alimenticia e ao direito de visitas estabelecido entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estipuladas. Em consequencia, determino que se proceda a um novo registro de nascimento do requerente, em que deverá constar que ele se chamará Esaquiel Almeida de Melo, filho de Jarmerson Soares de Melo e de Albaniza Souza de Almeida, sendo avós paternos Juarez Camelo de Melo e Anita Soares de Melo, e avós maternos Gabriel Nunes de Almeida e Creuza Pereira de Sousa, Julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269 inciso I e III do CPC. Oficie-se a Secretaria Estadual de Administração para que proceda aos descontos da pensão alimentícias e deposite na conta bancária em nome da genitora do requerente. Sentença publicada em audiênc cia, Partes, DPE e MP intimados. Sem custas e honorários. Expeça-se o mandado para o Cartório do Registro Civil da Cidade de São Luiz do Anauá/RR. Após as formalidades legais arquivem -se os autos. Registre-se Cumpra-se. Nada mais havendo-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00024 - 004706005127-4

Requerente: Juarez Francisco de Almeida; Requerido: Ec Madeiras Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004706005527-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Milton Alves de Freitas => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00026 - 004705004838-9

Reclamante: Lourival Pereira Alves; Reclamado: Prefeitura Municipal => Aguarda expedição de ofício. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite, João Pereira de Lacerda.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00027 - 004705004227-5

Requerente: Liliane Araújo de Sousa => Isto Posto, em consonância com o parecer ministerial supra e com fundamento no art. 109 da Lei 6015/73, Julgo Procedente o pedido, extinguindo o processo com fundamento no art.269, inciso I do CPC para determinar a retificação da data do nascimento constante do assento do registro civil da requerente para 10 de julho de 1992, (10/07/1992), mantendo-se os demais registros lançados no seu assento de nascimento. Sentença Publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após trânsito em Julgado, expeça-se mandado de retificação para o Oficial de Registro Civil de Medicilândia, Estado do Pará, para que proceda a retificação determinada no assento de nascimento nº 8.463, f.163, Livro A-21. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004705004730-8

Requerente: Eloyna Santos Farias => Aguarda expedição de ofício. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005786-7

Autor: Gerlane Pereira de Brito; Réu: Antonio Araújo de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 169,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/06/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004705004408-1

Indicado: A.S.S. => DECISÃO:"Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo réu, conforme as cláusulas acima estipuladas. Em consequência, suspendo o curso do processo pelo período de dois anos. Oficie-se a delegacia de polícia para que o delegado informe a este Juízo sobre a reparação do dano causado, nos termos da cláusula primeira do acordo. Decorrido o prazo de suspensão sem revogação, faça-se os autos conclusos para sentença". Decisão publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Nely Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004706005267-8

Indicado: L.P.L. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 74, parágrafo único e 88 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Lourival Pereira Lopes, e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Nely lima caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2006

000116RR-B =>00013
000169RR-B =>00011
000173RR-A =>00010
000264RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INVENTÁRIO NEGATIVO

00006 - 006006019221-2
Inventariante: Elisangela Lopes Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 006006019219-6
Requerente: Mara Albuquerque Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 006006019313-7
Requerente: Maria do Socorro Silva Sousa e outros; Requerido: Antonio Reginaldo Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 006006019229-5
Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006006019231-1
Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 006006019233-7
Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019237-8

Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 006006019235-2

Indicado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÂO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 006006019367-3
Requerente: Banco Itau S/A; Requerido: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: "Dou-me por suspeito. Foro Íntimo. Ao substituto legal." Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00010 - 006002000705-4
Autor: O Município de São Luiz do Anauá; Réu: Ezequiel Paiva e outros => Sentença: Assim, estando preservados os interesses das partes HOMOLOGO, por sentença, o trato firmado em banca, razão pela qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, com espeque no art. 269, III, do CPC. Partes inimadas em audiência. Após o trânsito, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. São Luiz do Anauá, 30 de maio de 2006. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÂO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00011 - 006005018278-5
Réu: Francisco dos Santos Lopes => DESPACHO: "R.h. No juízo de admissibilidade recebo o apelo da defesa. Encaminhem-se os presentes ao E. TJ/RR, com nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. SLA, 29/5/6.". (a) Juiz Breno Coutinho. Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - José Rogério de Sales.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 006006019103-2
Requerente: Diecson da Silva Souza => DECISÃO: "Vistos. No momento, não vejo presentes os requisitos da prisão preventiva, razão pela qual defiro o pedido de fls. 02/04. Expeça-se alvará. O indicado deve ser apresentado em Juízo. Int. Após, arquivem-se. SLA, 30/5/6.". (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006006019319-4

Requerente: Dorian Santos Lima e outros => DECISÃO: "Vistos. Defiro o pedido de Liberdade Provisória formulado às fls. 02/06, forte no art. 310, § único, do CPP. Expeçam-se os alvarás. Os requerentes devem ser apresentados em Juízo. Publique-se. Int. Após, arquive-se. SLA, 30/5/6.". (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019225-3

Autor: Vicente Pereira de Sousa; Réu: Antonio Jose => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019315-2

Autor: Izaqueu Gomes Silva; Réu: Grupo União => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 960,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/07/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00003 - 006006019227-9

Autor: Delvan Lima Teixeira; Réu: Francimar Pereira Lima Me => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 11.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006006019223-8

Requerente: Gildoneide Sousa de Oliveira; Requerido: Maria Luisa de Sousa => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/05/2006

000248RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 31/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00001 - 000506002300-8

Requerente: Maria de Fátima Aragão Bruno => FINALIDADE: Comparecer a AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06 de junho de 2006 às 08 horas e 30 minutos, na sede deste juízo. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

VARA CRIMINAL**Expediente de 31/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :**

Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 000502000479-1

Réu: Carlos Sérgio da Silva => Intimação decretado(a). Ao Advogado Dr. Marcos Carvalho OAB/RR 149, para comparecer à AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DEFESA, no dia 27/06/2006 às 11:20, na sede deste juízo, Alto Alegre-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/05/2006

000058RR =>00009, 00012, 00013
 000060RR =>00009, 00012, 00013
 000119RR-A =>00007
 000164RR =>00010
 000279RR =>00006, 00008, 00014
 000345RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 004506000605-8

Requerente: T.S.R.R.; Requerido: S.B.R. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00007 - 004506000608-2

Requerente: Omar Hananiya; Requerido: Nissin Brasil Ind. Maq. e Equipamentos S/A => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 6.286,33. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00008 - 004506000606-6

Exequente: R.R.F.; Executado: V.F.O. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 528,80. Adv - Neusa Silva Oliveira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 004506000594-4

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima-caer; Requerido: Maria Luiza Pereira => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 368,99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00010 - 004506000597-7

Requerente: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00011 - 004506000598-5

Requerente: Walter Santos Carneiro; Requerido: Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 22.793,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004506000599-3

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima-caer;
 Requerido: Jair da Silva Figueiras => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.210,35. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00013 - 004506000602-5

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima-caer;
 Requerido: Leodinardo Beckmann Mafra => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.647,74. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

REGISTRO CIVIL

00014 - 004506000607-4

Requerente: Jhonatan Balarezo Milian e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CAUTELAR

00001 - 004506000609-0

Indiciado: L.S.F.A.T. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004506000603-3

Indiciado: J.C.M.R. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004506000592-8

Autor: Ministerio Publico Federal; Réu: Tarso Appelt =>
 Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00004 - 004506000596-9

Autor: Justiça Pública; Réu: Horelio Zaguine e outros =>
 Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00005 - 004506000601-7

Autor: Justiça Pública; Réu: Anisio Pedrosa => Distribuição por
 Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 004506000399-8

Réu: Anderson Lucas da Silva e outros => R.H. 1) Tendo em vista o encerramento da instrução processual e não vislumbrar o juízo a nulidade da prisão em flagrante dos réus, indefiro o Pedido de Relaxamento de Prisão formulado pelo nobre Defensor Público. No que tange à hipótese de liberdade provisória dos Réus há imperiosa necessidade que os acusados comprovem que têm residência fixa e exercem atividade lícita. 2) Vista as partes, para apresentação das suas Alegações Finais. Cumpra-se, incontinenti. Pacaraima, 30 de maio de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
 JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004506000600-9

Requerente: Marcelo Coelho Queiroz; Requerido: José Pereira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004506000593-6

Indiciado: M.H.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506000595-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE LEILÃO

Precatória Cível: nº 0030 03 001711 2

Natureza da Ação EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. de S. N. J. Menor impúbere rep. por A. S. R. S

Executado: E. de S. N.

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão os bens penhorados abaixo descritos:

OBJETO DO LEILÃO: 03 (três) metros cúbicos de madeira de lei (usada na fabricação de móveis) VALOR: 3.465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), tendo mandado o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 10/07/2006 ÀS 11:00h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 25/07/2006 ÀS 11:00h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede do Juizado Especial Cível desta Comarca de Mucajai – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajai/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2006, eu José Cisnandomo André Rocha, Técnico Judiciário o digitei, e FRANCIVALDO GALVÃO SOARES,

Escrivão Judicial subscreve de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
ESCRIVÃO JUDICIAL

EDITAL DE LEILÃO

Precatória Cível: nº 0030 04 003348 9

Natureza da Ação EXECUÇÃO:

Processo nº: 001004091159 5

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: L.R. MOURA. CGC: 348014980001-03 e
LINDOMAR RODRIGUES DE MOURA.

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão os bens penhorados abaixo descritos:

OBJETO DO LEILÃO: 01(um) balcão frigorífico de exposição de alimentos e bebidas, marca Gelopar, mod. GPBC-M, 180, vol. 110, nº de série 28/98, lote 18/05/98, avaliado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), tendo mandado o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 10/07/2006, ÀS 10:00h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 25/07/2006 ÀS 10:00h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede do Juizado Especial Cível desta Comarca de Mucajáí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajáí/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajáí – Roraima, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2006, eu José Cisnornando André Rocha, Técnico Judiciário o digitei, e FRANCIVALDO GALVÃO SOARES, Escrivão Judicial subscreve de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
ESCRIVÃO JUDICIAL

EDITAL DE LEILÃO

Precatória Cível: nº 0030 04 003447 9

Natureza da Ação EXECUÇÃO:

Processo nº: 0010 04 087726 7

Exequente: R.A.S. e outros, menores impúberes rep. por sua genitora T.M.A.S

Executado: V. T. S.

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão os bens penhorados abaixo descritos:

OBJETO DO LEILÃO: dez(10) galinhas de raça caipira, avaliadas em R\$ 12,00 (doze reais), a unidade, totalizando R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 10/07/2006, ÀS 10:30h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 25/07/2006 ÀS 10:30h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede do Juizado Especial Cível desta Comarca de Mucajáí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajáí/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajáí – Roraima, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2006, eu José Cisnornando André Rocha, Técnico Judiciário o digitei, e FRANCIVALDO GALVÃO SOARES, Escrivão Judicial subscreve de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
ESCRIVÃO JUDICIAL

COMARCA DE PACARAIMA

PORTARIA/GAB/14/06

Pacaraima/RR, 24 de abril de 2006.

O Doutor MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o reconhecimento e a colaboração prestadas pelos servidores que durante o ano, de alguma forma prestaram serviços nesta Comarca.

RESOLVE:

I. Elogiar os servidores e prestadoras de serviços de limpeza adiante relacionados, pela dedicação e pelo esforço, contribuindo de forma decisiva na prestação de serviços nesta Comarca: Dorgivan Costa e Silva (Assistente Judiciário), Francisco Barroso Pinto (Auxiliar Administrativo), Ingrid Gonçalves dos Santos (Escrivã em Exercício), Irismar do Nascimento (Serviços gerais), Jeane Coimbra Rodrigues (Assistente Judiciária), João Crespo de Oliveira (Auxiliar Administrativo) e Ormisa Gomes Araújo Machado (Serviços gerais).

II. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Pacaraima/RR, 24 de maio de 2006.

Juiz MARCELO MAZUR

PORTARIA/GAB/15/06

Pacaraima/RR, 29 de maio de 2006.

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria/Gab/09/06 Pacaraima/RR, datada de 15 de maio de 2006, publicada no DPJ 3369, de 20 de maio de 2006, às Fls. 48, que nomeou o servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, para exercer a função de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e Juventude nesta Comarca.

Cientifique-se. Publique-se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 01 de junho de 2006.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: G.C.M.C.S e G.M.C.S., menores representadas por **DÉBORA MARQUES PEREIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 452855 SSP/RO e CPF nº 612666712-34, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 092602-3-Execução de Alimentos**, em que é representante legal das exequentes e executado **IDEMBERGUE CORDEIRO DE SOUZA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: K.I.M.C.S., menor representada por **LUZIÉ SOUZA MIRANDA**, brasileira, solteira, balconista, portadora do RG nº 231057 SSP/RR e CPF nº 759044892-34, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 100704-4-Execução de Alimentos**, em que é representante legal da exequente e executado **ALEXANDER CASTRO SIQUEIRA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JÚLIO VERNE SOUSA GARCIA, brasileiro, solteiro, policial militar, portador do RG nº 118775 SSP/RR e CPF nº 382768102-25, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **20 (vinte) dias**, efetue o recolhimento das custas processuais referentes ao Processo nº **010 05 114525-7-Alimentos-Oferta**, no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete e cinqüenta), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: K.A.B.G., menor representada por **JORDÂNIA DA COSTA BRIGIDO**, brasileira, solteira, policial militar, portadora do RG nº 187297 SSP/RR e CPF nº 716469732-91, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **20 (vinte) dias**, efetue o recolhimento das custas processuais referentes ao Processo nº **010**

05 114525-7-Alimentos-Oferta, no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete e cinqüenta), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: H.A.G, T.Z.A.G e V.B.A.G., menores representados por **IVETE DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, copeira, portadora do RG nº 101258 SSP/RR e CPF nº 683843862-34, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 067048-2-Execução de Alimentos**, em que é representante legal dos exequentes e executado **VALDECI FRANCISCO GOMES**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: K.K.S.F e H.V.S.F., menores representados por **ALICERÉNE SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 266075 SSP/RR e CPF nº 645833252-15, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 065822-2-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal dos requerentes e requerido **NILSON PAIXÃO FARIA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 01 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 31/05/2006:

PROCESSO N.º 78 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - PSTU , RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - PSTU
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 79 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB , RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
RELATOR: JUIZA SILVANA GANDUR

PROCESSO N.º 80 – CLASSE XV

ASSUNTO: NAO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO - PND , RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
INTERESSADO: PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO - PND
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PROCESSO N.º 81 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – P SOL , RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – P SOL
RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO N.º 82 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB , RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROCESSO N.º 83 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN , RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 84 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO , RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
INTERESSADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO
RELATOR: JUIZA SILVANA GANDUR

PROCESSO N.º 85 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB , RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PROCESSO N.º 86 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC
RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO N.º 87 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO - PAN, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
INTERESSADO: PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO - PAN
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROCESSO N.º 88 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL – PL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL – PL

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**PROCESSO N.º 89 – CLASSE XV**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB
RELATOR: JUIZA SILVANA GANDUR

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 01/06/2006:

PROCESSO N.º 882 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB CONTRA OTTOMAR DE SOUZA PINTO E FECOMÉRCIO POR SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA
REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB
ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUZA PINTO E FECOMÉRCIO
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 310 – OUTROS CRE

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO PARTIDÁRIA INTERPOSTA PELO PSDB CONTRA TV TROPICAL, TV CABURAÍ E TV IMPERIAL
RECLAMANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECLAMADOS: TV TROPICAL, TV CABURAÍ E TV IMPERIAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃOS, DESPACHOS, E DECISÕES

COINCIDÊNCIA ELEITORAL N.º 004/2006

ASSUNTO: DUPLICIDADE ENVOLVENDO INSCRIÇÃO ELEITORAL E REGISTRO NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS.
RELATOR: Des. RICARDO OLIVEIRA

Vistos, etc.

Trata-se de coincidência eleitoral consignada sob o n.º 2DRR0601949770, envolvendo a inscrição pertencente ao eleitor SÉRGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA e o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP.
À fl. 11, consta parecer da Seção Judiciária da Corregedoria no qual opina pelo cancelamento da inscrição eleitoral, argumentando que inexiste nos autos comprovação de haver cessada a causa impeditiva do exercício dos direitos políticos.
O deslinde da coincidência em questão compete a este Órgão Censório, conforme dispõe a Resolução TSE 21.538/03, verbis:

“Art. 41 (...)

§ 2.º As decisões das duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2 D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2 P) serão da competência do corregedor regional eleitoral.”

Correto o entendimento do setor desta Corregedoria, porquanto o artigo 52, § 3.º, da resolução retrocitada, determina que “a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante comprovação de haver cessado o impedimento”.

Nesse sentido, o egrégio Tribunal Superior Eleitoral expediu notificação ao eleitor para que, no prazo de vinte dias, solicitasse a regularização de sua inscrição. O prazo expirou em 25.05.2006, sem qualquer manifestação.

Em face do exposto, acatando a manifestação da Seção Judiciária da Corregedoria, DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral n.º 14965082291 e a manutenção ativa do registro existente na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, façam-se as anotações necessárias.
Após, arquive-se.

Boa Vista – RR, 31 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral – em exercício

COINCIDÊNCIA ELEITORAL N.º 005/2006
ASSUNTO: DUPLICIDADE ENVOLVENDO INSCRIÇÃO ELEITORAL E REGISTRO NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS.
RELATOR: Des. RICARDO OLIVEIRA

Vistos, etc.

Trata-se de coincidência eleitoral consignada sob o n.º 2DRR0601951414, envolvendo a inscrição pertencente à eleitora PRISCILA CARINA RIBEIRO DOS SANTOS e o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP.
À fl. 11, consta parecer da Seção Judiciária da Corregedoria no qual opina pelo cancelamento da inscrição eleitoral, argumentando que inexiste nos autos comprovação de haver cessada a causa impeditiva do exercício dos direitos políticos.
O deslinde da coincidência em questão compete a este Órgão Censório, conforme dispõe a Resolução TSE 21.538/03, verbis:

“Art. 41 (...)
§ 2.º As decisões das duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2 D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2 P) serão da competência do corregedor regional eleitoral.”

Correto o entendimento do setor desta Corregedoria, porquanto o artigo 52, § 3.º, da resolução retrocitada, determina que “a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante comprovação de haver cessado o impedimento”.
Nesse sentido, o egrégio Tribunal Superior Eleitoral expediu notificação ao eleitor para que, no prazo de vinte dias, solicitasse a regularização de sua inscrição. O prazo expirou em 25.05.2006, sem qualquer manifestação.
Em face do exposto, acatando a manifestação da Seção Judiciária da Corregedoria, DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral n.º 3008572666 e a manutenção ativa do registro existente na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, façam-se as anotações necessárias.
Após, arquive-se.

Boa Vista – RR, 31 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral – em exercício

COINCIDÊNCIA ELEITORAL N.º 006/2006
ASSUNTO: DUPLICIDADE ENVOLVENDO INSCRIÇÃO ELEITORAL E REGISTRO NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS.
RELATOR: Des. RICARDO OLIVEIRA

Vistos, etc.

Trata-se de coincidência eleitoral consignada sob o n.º 2DRR0601951275, envolvendo a inscrição pertencente ao eleitor ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA e o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP.
À fl. 11, consta parecer da Seção Judiciária da Corregedoria no qual opina pelo cancelamento da inscrição eleitoral, argumentando que inexiste nos autos comprovação de haver cessada a causa impeditiva do exercício dos direitos políticos.
O deslinde da coincidência em questão compete a este Órgão Censório, conforme dispõe a Resolução TSE 21.538/03, verbis:

“Art. 41 (...)
§ 2.º As decisões das duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2 D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2 P) serão da competência do corregedor regional eleitoral.”

Correto o entendimento do setor desta Corregedoria, porquanto o artigo 52, § 3.º, da resolução retrocitada, determina que “a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante comprovação de haver cessado o impedimento”.

Nesse sentido, o egrégio Tribunal Superior Eleitoral expediu notificação ao eleitor para que, no prazo de vinte dias, solicitasse a regularização de sua inscrição. O prazo expirou em 25.05.2006, sem qualquer manifestação.

Em face do exposto, acatando a manifestação da Seção Judiciária da Corregedoria, DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral n.º 71021580620 e a manutenção ativa do registro existente na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, façam-se as anotações necessárias.
Após, arquive-se.

Boa Vista – RR, 31 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral – em exercício

PROCESSO OUTROS CRE N.º 309
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR SUPÓSTO DESVIRTUAMENTO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)
ADVOGADA: LUCIANA ROSA
REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Notifique-se o Partido dos Trabalhadores para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias.

Boa Vista – RR, 31 de maio de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 457, DE 1º DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 24ABR06, da Portaria nº 74/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3302, de 7FEV06, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA, para responder pela Promotoria da Comarca de Pacaraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 458, DE 1º DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, para officiar junto à Justiça Móvel, no período de 4 A 9JUN06, no Município de Mucajá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 459, DE 1º DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos no dia 29MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 460, DE 1º DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, no período de 4 a 7JUN06, para participar da *Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG*, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 461, DE 1º DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, para participar do **10º CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL**, a realizar-se nos dias 6 a 10JUN06, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO – TERMO ADITIVO – PROC. 004/04 - PGJ**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dando cumprimento ao contido no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo do Convênio realizado entre Ministério Público do Estado de Roraima e o BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A., cuja finalidade é a concessão de empréstimos e financiamentos aos seus membros e servidores, proveniente do Procedimento Administrativo nº 004/04 - PGJ.

OBJETO: Segundo termo aditivo do Convênio, cujo objeto é a realização de empréstimos e financiamentos aos seus membros e servidores, sem ônus ao Órgão Ministerial.

CONVENIADO: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA ADITIVADA: Cláusula Quinta – *Do desligamento dos servidores, cujos ítems 5.1 e 5.2 passarão a vigorar com a seguinte redação: “5.1. Notificar o servidor beneficiário de empréstimo, para comparecer ao Sudameris, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento. 5.2. O Convenente fica eximido de qualquer responsabilidade relacionada aos valores devidos por qualquer servidor desligado.”*

DATA ASSINATURA: 30 de maio de 2006.

Boa Vista, 01 de junho de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MP/RR

EDITAIS**4.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VITALAC ALIMENTOS LTDA, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

O DR. ERICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 05115578-5 - AÇÃO DE COBRANÇA em que figura como autor **BOA VISTA ENERGIA S/A** e réu **VITALAC ALIMENTOS LTDA**. Como se encontra o representante legal da empresa **VITALAC ALIMENTOS LTDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. PEDRO DE FREITAS, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O DR. ERICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 05106808-7 – AÇÃO DE COBRANÇA em que figura como autor **BOA VISTA ENERGIA S/A** e ré **PEDRO DE FREITAS**. Como se encontra o réu **PEDRO DE FREITAS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO DA Sra. JAISA SILVA LIMA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC..

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 05101752-2 – AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como autor **BOA VISTA ENERGIA** e ré **JAISA SILVA LIMA**. Como se encontra a ré **JAISA SILVA LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de março de ano de dois mil e seis.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã Judicial em exercício

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito em Substituição na 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Elvo Pigari Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 114846-7/05 – ORDINÁRIA

Requerente: Boa Vista Energia S/A.

Requerido: Idonedia dos S. W. Cavalcante

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de IDONEDIA DOS S. W. CAVALCANTE, inscrita no R.G. sob o nº 116379 SSP/RR, CPF nº 382544842-87, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 9 de fevereiro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição na 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Elvo Pigari Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 114871-5/05 – ORDINÁRIA

Requerente: Boa Vista Energia S/A.

Requerido: Ana Evelina Rodrigues Souza

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de ANA EVELINA RODRIGUES SOUZA, inscrita no RG sob o nº 48595 SSP/RR e CPF nº 149760722-15, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 14 de fevereiro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição na 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Elvo Pigari Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 115646-0/05 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.

Réu: Maria C. Vasconcelos

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de MARIA C. VASCONCELOS, identidade ignorada, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a

mesma advertida de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 9 de fevereiro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição na 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Elvo Pigari Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 119602-9/05 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.

Réu: José Raimundo B. Rodrigues

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de JOSÉ RAIMUNDO B. RODRIGUES, inscrito no RG sob nº 14991888 SSP/CE, CPF nº 382263163-91, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição na 5^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Elvo Pigari Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 101656-5/05 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.

Réu: Marilyn Oliveira A. Cruz

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO: de MARILYN OLIVEIRAA. CRUZ, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 3 de março de 2006. Eu Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VILSON DELGADO MARTINS e SIRLENE MOURA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de abril de 1976, de Profissão policial militar, residente Rua: José Queiroz, nº 367, Bairro: Buritis, filho de **JOSÉ MARTINS DOS ANJOS** e de **MARGARIDA DELGADO MARTINS**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 14 de outubro de 1976, de profissão professora, residente Rua: Tenente Guimarães, nº 120, Bairro: Liberdade, filha de **CILAS CHAVS DA SILVA** e de **NELITA MOURA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VELDEMAR TELES DE ABREU e MARIA PEREIRA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 19 de julho de 1955, de Profissão pedreiro, residente Rua: S-19, nº 683, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **ABRÃO SILVA DE ABREU** e de **SEBASTIANA TELES DE ABREU**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 10 de abril de 1969, de profissão do lar, residente Rua S-19, nº 683, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA** e de **MARIA PEREIRA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CARLOS MARCOLINO e HUANA NACAÍRA RIBEIRO ARAÚJO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de junho de 1982, de Profissão policial militar, residente Rua: José Queiroz, nº 1712, Bairro: Buritis, filho de **XXXX** e de **NOEMIA MARCOLINO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de setembro de 1988, de profissão Estudante, residente Av. Princesa Isabel, nº 1278, Bairro: Jardim Floresta, filha de **EDISON FERREIRA DE ARAÚJO** e de **JUCILENE RIBEIRO DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de junho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108